

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**LAURA DE CASTRO QUAGLIA**

**CIVIS EM CONFLITOS ARMADOS: AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO-  
PROTEÇÃO**

**Porto Alegre**

**2013**

**LAURA DE CASTRO QUAGLIA**

**CIVIS EM CONFLITOS ARMADOS: AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO-  
PROTEÇÃO**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Marco Cepik

**Porto Alegre**

**2013**

**LAURA DE CASTRO QUAGLIA**

**CIVIS EM CONFLITOS ARMADOS: AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO-  
PROTEÇÃO**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Relações Internacionais.

Aprovada em: Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Marco Cepik – Orientador  
UFRGS

---

Profa. Dra. Jaqueline Angélica Hernandez Haffner  
UFRGS

---

Profa. Me. Sonia Maria Ranincheski  
UFRGS

Para Mafa (in memoriam).

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço o meu orientador Marco Cepik, um exemplo de pessoa e de profissional, bem como todos os colegas do CEGOV pelo companheirismo e infinita disponibilidade para me ajudar. Em especial a Ana Julia Possamai e o Felipe Machado pelo brainstorming, e o João Arthur Reis, Bruno Kern e Pedro Marques pelas revisões. *It takes a village.*

Estendo os meus agradecimentos aos professores que tive durante a minha graduação. Em particular ao professor Paulo Visentini, que me proporcionou a primeira chance de trabalhar com pesquisa, o professor José Miguel, que me mostrou que tudo pode ser questionado, e a professora Jaqueline Haffner, que sempre se mostrou acessível e disposta a me ajudar.

Agradeço aos meus colegas da graduação da turma 6, que com certeza fizeram esse período mais prazeroso. As amigas Bruna Boscaini, Fernanda Lopes, Joana Oliveira e Mariana Steffen pelas infinitas conversas e cafés, tortas e jantares. Aos queridíssimos Isadora Silveira e Guilherme Ziebell pelo companheirismo inabalável e amizade incondicional.

Agradeço os melhores amigos que alguém poderia ter, os bizarros Camila Maria Rosa, Litha Bacchi, Tanise Cabral e Tiago Kern, que há dez anos fazem do mundo um lugar um pouco menos intimidador e bem mais acolhedor. Agradeço também a Sara Petermann, que mesmo de longe faz minha vida mais completa.

Agradeço a minha família, que esteve sempre do meu lado em todas as decisões que eu tomei, não importa o quão ridículas elas parecessem, sobretudo minha mãe Márcia, meu pai Carlos Adyl, minha tia Mara, e meus irmãos Alice e Eduardo, e a Adri.

Por fim, agradeço a cumplicidade e amor incondicional que a Mariana me mostra todos os dias desde que nos conhecemos.

*When Elephants fight, it is the grass that suffers*

Provérbio Africano

## RESUMO

A morte de civis em conflitos armados é uma questão moral, legal e, conforme este trabalho pretende demonstrar, estratégica. Se os atores armados descartam a proteção de civis por ter pouca consideração pela legislação internacional, ou por crer que na guerra vale tudo e que a proteção do civil só renderia um aumento no risco do combate, é difícil negar que a consequência prática da não proteção do civil – corte no fluxo informacional, aumento de recrutamento para o lado oposto, "blowback", etc. – seja um custo alto a pagar por uma situação frequentemente evitável.

Este trabalho tem como objetivo responder a seguinte pergunta: como a não proteção do civil em conflitos armados afeta o ator armado percebido como adversário pela população? A hipótese de que a não proteção do civil em conflito armado acarreta consequências negativas para o lado percebido como hostil à população é crucial para a determinação de políticas de defesa e de condução de conflitos armados. Ela se relaciona à hipótese secundária de que, pelo contrário, a proteção traz vantagens ao ator armado percebido como beneficiador da população não combatente.

Para tanto, primeiramente discute-se a norma humanitária internacional existente, afim de demonstrar que existe uma cobertura legal para o civil em conflitos armados. Em seguida, ilustra-se as violações dos princípios humanitários apresentados no capítulo anterior com exemplos de conflitos ocorridos recentemente, e apresenta-se a explicação teórica que justifica a hipótese. Depois, faz-se uma análise do caso do Afeganistão com base em estudos elaborados por outros autores. Por fim, apresenta-se as considerações finais com os resultados encontrados.

**Palavras-chave:** Proteção de civis. Consequências de conflitos. Afeganistão. Casualidades. Crimes de guerra.

## **ABSTRACT**

The death of civilians in armed conflict is a moral and legal issue, as this study aims to demonstrate, strategic. If armed actors have little regard the protection of civilians and international law, or believe that anything goes in war and the protection of civil yield only an increased risk of combat, it is hard to deny that the practical consequence of not protecting civilians - cut in the informational flow, increased recruitment to the opposite side, "blowback", etc. . - is a high cost to pay for an often preventable situation.

This paper aims to answer the following question: how the lack of protection for civilians in armed conflict affects the armed actor perceived by the population as an adversary? The hypothesis is that failing to protect civilians in armed conflict has negative consequences for the side of the conflict perceived as hostile, and this information is crucial for determining defense policy and the conduct of armed conflict. It relates to the secondary hypothesis which says that, on the contrary, the protection of the civilian population brings advantages to the armed actor perceived as benefactor of noncombatant population.

In order to prove that, I first discuss the existing international humanitarian legislation, in order to demonstrate that there is a legal cover for civilians in armed conflicts. Then I illustrate violations of humanitarian principles presented in the previous chapter with examples of conflicts that have occurred recently, and present the theoretical explanation that justifies the hypothesis. Following, I show an analysis of the case of Afghanistan based on studies conducted by other authors. And finally I present the final considerations with the results.

**Keywords:** Civilian protection. Consequences of conflict. Afghanistan. Casualties. War crimes.



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>1 Introdução</b> .....   | 15 |
| <b>2 Normatividade em Defesa do Civil</b> .....   | 18 |
| 2.1 <i>Princípios do Direito Humanitário Internacional</i> .....                          | 19 |
| 2.1.1 Distinção .....   | 19 |
| 2.1.2 Proporcionalidade .....   | 21 |
| 2.1.3 Necessidade Militar .....   | 23 |
| 2.2 <i>Código Lieber</i> .....  | 23 |
| 2.3 <i>Convenções de Genebra sobre Vítimas da Guerra e os Protocolos Adicionais</i> ..... | 27 |
| 2.3.1 A Cruz Vermelha e as três primeiras Convenções de Genebra .....                     | 27 |
| 2.3.2 A VI Convenção de Genebra .....   | 29 |
| 2.3.3 Protocolo Adicional I e II .....  | 31 |
| 2.4 <i>Conceito de Civil</i> .....  | 32 |
| <b>3 O Civil na Guerra</b> .....  | 34 |
| 3.1 <i>Coerção e Persuasão – violência como instrumento de colaboração</i> .....          | 35 |
| 3.2 <i>A Importância Tática da Proteção</i> .....   | 38 |
| 3.3 <i>Consequências da Não Proteção</i> .....  | 40 |
| 3.4 <i>Percepção e contexto</i> .....   | 41 |
| 3.5 <i>Políticas de compensação</i> .....   | 43 |
| <b>4 Análise de caso: Afeganistão</b> .....   | 46 |
| 4.1 <i>Breve História do Afeganistão</i> .....  | 46 |
| 4.2 <i>Guerra Contra o Terror no Afeganistão</i> .....                                    | 50 |
| 4.3 <i>Análise</i> .....  | 52 |
| <b>5 Considerações Finais</b> .....   | 55 |
| <b>6 Referências</b> .....  | 59 |

## 1 Introdução

Em "Na Guerra", Clausewitz defende que "a guerra é um ato de força, e não existe limite lógico para a aplicação dessa força", portanto as leis da guerra são "quase imperceptíveis e quase não valem a menção" (CLAUSEWITZ, 1976). Ainda assim, ele reconhece que

Se, então, nações civilizadas não matam seus prisioneiros nem devastam cidades e países, é porque a inteligência tem um maior papel nos seus métodos de guerra e lhes ensinou maneiras mais eficientes de uso da força do que uma expressão crua de instinto. (CLAUSEWITZ, 1976, p. 76)

É possível concluir então, que o autor, apesar de adotar uma postura cética em relação à boa vontade dos países de limitarem seu uso de força na guerra, acreditava que os países beligerantes muitas vezes continham seu poder bélico em favor de uma estratégia mais eficiente.

Ainda assim, desde o século passado os civis são os principais prejudicados em situações de conflitos armados, tanto em número de mortes quanto em danos materiais sofridos. De fato, estima-se que a proporção de civis mortos em conflitos armados, que era de um a cada dez mortos no início do século XX, já girava em torno de sete a nove entre dez no fim deste mesmo século (THAKUR, 2007).

O século XX viu um ressurgimento da teoria da Guerra Justa, seja para justificar ataques ou intervenções em países de interesse, seja para tentar uma reinterpretação da Carta das Nações Unidas. Independente do motivo do seu retorno, a teoria da Guerra Justa continua relevante, pois ao mesmo tempo em que seus adeptos são contra o recurso ao conflito armado, eles aceitam que o conflito é mais do que inevitável sendo, às vezes, necessário (SCHIMITT; PEJIC, 2007).

A teoria da Guerra Justa propõe dois conjuntos de critérios pelos quais uma guerra pode ser considerada justa e, portanto, válida. O primeiro conjunto de critérios é denominado *Jus ad Bellum*, e compreende uma série de condições a serem verificadas antes da decisão pelo conflito: justa causa, justiça comparativa, autoridade competente, intenção correta, probabilidade de sucesso, último recurso e proporcionalidade. O segundo conjunto de critérios, denominados *Jus in Bello*, são posições a serem adotadas e mantidas durante o conflito: distinção ou discriminação, proporcionalidade e necessidade militar (SUR, 2012). Conforme será visto no primeiro capítulo, é a teoria da Guerra Justa, e mais especificamente o *Jus in Bello*, que forma a base do direito humanitário internacional e a noção de proteção do civil.

Por outro lado, a violência contra o civil nem sempre ocorre por negligência de um dos lados do conflito. Pelo contrário, alguns atores armados adotam a intimidação e a agressão ao civil como estratégia de conflito para atingir os mais variados fins. O controle de civis ou territórios, a limpeza de territórios cuja população é heterogênea, a coerção do oponente, e a desestabilização do rival configuram fins para os quais a violência é utilizada como meio em diversos tipos conflitos. Em adição às estratégias de violência, existe também a de restrição, que busca evitar o confronto com civis e a violação de leis humanitárias internacionais a fim de obter apoio interno e internacional (STANTON, 2009).

Em alguns tipos de conflitos armados, um dos lados (ou o dois) depende da população para a sua sobrevivência – através do recrutamento militar, compartilhamento de inteligência, fornecimento de recursos – e então o apoio popular é determinante não apenas para o sucesso no conflito, mas para a viabilidade da luta (KARMIS, 2006). O civil, entretanto, está sempre presente, como coloca Kalyvas (2006):

"O campo de batalha hoje não é mais restrito", observou um oficial francês na Argélia; "goste ou não, os dois campos são compelidos a fazer [civis] participarem do combate". A luta é conduzida através das pessoas; como um camponês cipriota disse ao escritor Lawrence Durrell, é "como se um homem tivesse que bater no oponente com o corpo do árbitro" (KALYVAS, 2006, p.91)<sup>1</sup>

Este trabalho tem como objetivo responder a seguinte pergunta: De que forma a não proteção do civil em conflitos armados afeta o ator armado percebido como adversário pela população? A hipótese de que a não proteção do civil em conflito armado acarreta consequências negativas para o lado percebido como hostil à população é crucial para a determinação de políticas de defesa e de condução de conflitos armados. Ela se relaciona à hipótese secundária de que, pelo contrário, a proteção traz vantagens ao ator armado percebido como beneficiador da população não combatente.

Para responder a pergunta e argumentar acerca das hipóteses, este trabalho está dividido em três capítulos e algumas considerações finais. O primeiro capítulo apresenta um breve histórico do surgimento das leis de conflitos armados e das leis humanitárias internacionais, com o foco na proteção das populações civis. Além das origens do sistema humanitário internacional atual, esse capítulo traz uma revisão dos tratados em vigor atualmente e o seu status. Esse capítulo tem como objetivo demonstrar que, segundo a norma

---

<sup>1</sup> Do original: "The battlefield today is no longer restricted," observed a French officer in Algeria; "like it or not, the two camps are compelled to make [civilians] participate in combat." The fight is conducted *through* the people; as a Cypriot peasant told the writer Lawrence Durrell, it is "like a man who has to hit an opponent through the body of the referee." (Tradução nossa)

internacional, o civil tem o direito a proteção e ao bem estar em situações de conflitos armados.

O segundo capítulo apresenta três exemplos de violações flagrantes dos princípios humanitários apresentados no capítulo anterior. O capítulo conta ainda com a explicação teórica tanto dos benefícios da proteção de civis quanto das consequências negativas da não proteção. O objetivo é demonstrar que, mesmo que haja uma norma em vigor, ela é repetidamente ignorada pelos atores armados. Em adição, o capítulo busca mostrar que, ao negligenciar o bem estar do civil, atores armados sofrem consequências negativas que podem prejudicar seu desempenho no conflito.

O terceiro capítulo traz a análise do caso do Afeganistão, com o objetivo de demonstrar o funcionamento da teoria exposta no capítulo anterior. Esse capítulo é largamente baseado na obra de Luke Condra e Jacob Shapiro (2010), bem como no levantamento de dados e análise de variáveis feitos pela autora.

Por fim, as considerações finais tentam apresentar um panorama geral do trabalho, bem como opções para o avanço do estudo do tema.

## 2 Normatividade em Defesa do Civil

*"Pacifism has been elevated as an ideal; the lawful bearing of arms – under a strict code of military justice and within a corpus of humanitarian law – has been accepted as a practical necessity"*

Keegan (1993)

A situação do civil – ou não-combatente – na guerra foi largamente ignorada até recentemente. É apenas após a Segunda Guerra Mundial, com o estabelecimento da ONU em 1945, da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, e da IV Convenção de Genebra de 1949, que o civil passa a ser uma preocupação mais protagonista na normatividade internacional. Entretanto, isso não quer dizer que não há menção de civis em normas prévias, porém o seu papel era consideravelmente mais secundário.

A linha teórica que permeia os principais tratados de direito humanitário internacional é a Teoria da Guerra Justa<sup>2</sup>, que determina que, ainda que indesejadas, as guerras são, por vezes, necessárias. Entretanto, para serem consideradas "guerras justas", elas devem seguir uma série de critérios morais, éticos, filosóficos, políticos e até religiosos (WALTZER, 1977).

A partir de meados do século XIX, com base no princípio de que combatentes não têm o direito de utilizar a força irrestritamente, passa a ocorrer uma série de tentativas de codificações de normas de guerra (SUR, 2012). A criação da Cruz Vermelha e o Código Lieber, ambos em 1863; a I Convenção de Genebra, de 1864; a Declaração de São Petersburgo, de 1868, as Conferências de Paz de Haia, de 1899 e 1907; todas tangenciam o tópico do civil na guerra, mas dão preferência à normatização de assuntos envolvidos na guerra de fato, como o tratamento adequado de combatentes feridos e prisioneiros de guerra, limitações para determinados tipos de armas que causam sofrimento desnecessário, o andamento apropriado de negociações de paz, etc.

Atualmente, podem-se identificar três tendências principais no direito humanitário internacional: a unificação das normas estabelecidas pelas Convenções de Genebra com seus Protocolos Adicionais e as Conferências de Paz de Haia; o fortalecimento dessas normas através do alcance de status de "obrigações intransgressíveis" reconhecido pelo Tribunal Internacional de Justiça; e, contraditoriamente, um maior aumento da exploração das brechas existentes na legislação (SUR, 2012).

---

<sup>2</sup> A Teoria da Guerra Justa tem sua origem na Roma Antiga, sendo adotada por filósofos e teólogos católicos até passar a ser utilizada por pensadores de teóricos da guerra. A teoria da Guerra Justa busca determinar por quais motivos é aceitável entrar em guerra (*jus ad bellum*) e quais as formas de uso da força são aceitáveis durante um conflito armado (*jus in bello*).

Esse capítulo busca expor a discussão da definição de civil na guerra, bem como explorar quais normas a comunidade internacional criou para protegê-lo e quais ferramentas foram colocadas em prática para aplicá-las.

## 2.1 *Princípios do Direito Humanitário Internacional*

Direito Internacional Humanitário tem suas raízes no *jus in bello*, as leis a serem aplicadas durante a guerra. Os princípios – distinção, proporcionalidade, e necessidade militar – estão interligados e derivam da teoria da Guerra Justa. Os três vêm da máxima do Direito Humanitário: em conflitos armados, um ataque ou ação devem ocorrer com o objetivo único de derrotar o inimigo, visando somente combatentes ou objetivos militares, e que não cause danos excessivos a pessoas civis e/ou a objetos civis (SOLIS, 2010).

### 2.1.1 Distinção

A distinção é o princípio fundador do Direito Humanitário. Também chamado de "discriminação", ele defende que durante qualquer tipo de conflito armado deve haver distinção entre combatentes e não-combatentes por parte das partes beligerantes. Nesse sentido, Paul Schulte (2012) diz que "[A] guerra não deve envolver o ataque deliberado a inocentes, ou seja, aqueles 'não que não estão fazendo o mal ou ajudando a fazer o mal'"<sup>3</sup> (SCHULTE 2012, p 105).

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha destaca a importância do princípio da distinção nos comentários do Protocolo Adicional I, quando determina que

"[A distinção] é a fundação na qual reside a codificação de leis e costumes de guerra: a população civil e objetos civis devem ser protegidos durante conflito armado, e para esse propósito eles devem ser distinguidos de combatentes e de objetivos militares. Todo o sistema estabelecido em Haia em 1899 e em Genebra de 1864 a 1977 está fundamentado nesta regra da lei consuetudinária."<sup>4</sup> (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2013a)

O princípio da distinção ocupa tal papel protagonista no Direito Humanitário Internacional que não apenas é descrito no Protocolo Adicional I da Convenção de Genebra, mas também consta como a regra número 1 do Direito Humanitário Internacional Consuetudinário, de acordo com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha. O Banco de Dados do Direito Humanitário Internacional determina:

---

<sup>3</sup> Do original: War must not involve deliberate attack on the innocent i.e. those 'not involved in harming or helping to harm'. (Tradução nossa)

<sup>4</sup> Do original: It is the foundation on which the codification of the laws and customs of war rests: the civilian population and civilian objects must be respected and protected in armed conflict, and for this purpose they must be distinguished from combatants and military objectives. The entire system established in The Hague in 1899 and 1907 and in Geneva from 1864 to 1977 is founded on this rule of customary law. (Tradução nossa)

"Regra 1: As partes do conflito devem sempre distinguir entre civis e combatentes. Ataques devem ser somente direcionados contra combatentes. Ataques não devem ser direcionados contra civis."<sup>5</sup> (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2013f)

Ainda dentro do capítulo do princípio da distinção, a regra nº 9 versa sobre os objetos civis, que são "todos aqueles que não são objetos militares" (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2013f). Como os civis, os objetos civis também devem ser protegidos contra ataques, conforme será visto em subcapítulo subsequente sobre os Protocolos Adicionais da Convenção de Genebra.

A distinção já era de certa forma praticada há alguns séculos, fazendo parte do costume antes de ser superficialmente abordada em 1868 no preâmbulo da Declaração de São Petersburgo<sup>6</sup> (SOLIS, 2010). Em seguida, o Código Lieber também versou sobre esse princípio, determinando que:

"Art. 22: Ainda, a medida que a civilização avançou durante os últimos séculos, também avançou, especialmente na guerra em terra, a distinção entre o indivíduo privado pertencente a um país hostil e o país hostil em si, com seus combatentes. O princípio tem cada vez mais reconhecido que o cidadão desarmado deve ser poupado em pessoa, propriedade, e honra tanto quanto as exigências da guerra podem admitir."<sup>7</sup> (LIEBER, 2012)

Ainda assim, a maneira como conflitos eram travados até a I Guerra Mundial não expunha grande parte da população civil aos riscos da guerra. O conflito normalmente se limitava aos campos de batalha, salvaguardando pessoas e propriedades civis. Esse cenário mudou com a introdução de artilharia de longo alcance, bombardeios aéreos e ataques de retaliação contra alvos civis, que começaram na I Guerra Mundial e se consolidaram na II (SOLIS, 2010).

Com isso, a necessidade para uma positivação do princípio da distinção na normatividade internacional ficou evidente. Essa positivação não ocorreu de maneira explícita na IV Convenção de Genebra de 1949, sendo concretizada apenas no Protocolo Adicional I em 1977. De acordo com o Artigo 48 do Protocolo Adicional I,

"Afim de assegurar o respeito e a proteção a população civil e a objetos civis, as Partes do conflito devem sempre distinguir entre a população civil e combatentes e

<sup>5</sup> Do original: Rule 1. The parties to the conflict must at all times distinguish between civilians and combatants. Attacks may only be directed against combatants. Attacks must not be directed against civilians. (Tradução nossa)

<sup>6</sup> Também conhecida como 'Declaração Renunciando o Uso, em Tempos de Guerra, de Projeteis Explosivos abaixo de 400 gramas', a Declaração de São Petersburgo de 1868 tinha o objetivo de limitar o uso de armas que causassem mais sofrimento do que o necessário contra inimigos durante conflitos.

<sup>7</sup> Do original: "Art. 22. Nevertheless, as civilization has advanced during the last centuries, so has likewise steadily advanced, especially in war on land, the distinction between the private individual belonging to a hostile country and the hostile country itself, with its men in arms. The principle has been more and more acknowledged that the unarmed citizen is to be spared in person, property, and honor as much as the exigencies of war will admit." (Tradução nossa)

entre objetos civis e objetivos militares, e somente direcionar as suas operações contra objetivos militares de acordo."<sup>8</sup> (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2013b)

O princípio da distinção deve ser respeitado em todos os tipos de conflito, seja internacional ou interno, simétrico ou assimétrico, guerrilha, insurgência, ocupação, etc. (Solis 2010). Ainda que nem mesmo o argumento da necessidade militar deva conseguir justificar um desrespeito ao princípio da distinção, Waltzer (2004) reconhece que civis podem eventualmente sofrerem o risco de ataques militares e terroristas, mas que esse risco deve sempre ser baixo, nem que isso traga um ônus à parte atacante (WALTZER, 2004).

### 2.1.2 Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade determina que os danos causados por ataques cometidos pelas partes em conflito não devem ser superiores à vantagem militar obtida com o dito ataque. Evidentemente, é impossível que danos colaterais sejam completamente evitados. O objetivo desse princípio é, realisticamente, diminuir ou minimizar as casualidades civis em conflitos armados (SOLIS, 2010).

No Direito Humanitário Consuetudinário, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha define esse princípio na regra 14 do seu banco de dados: "Iniciar um ataque que possa causar a perda acidental de vidas de civis, ferimentos a civis, danos a objetos civis, ou uma combinação de todos, que seria excessiva em relação a vantagem militar esperada, é proibido"<sup>9</sup> (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2013c).

A Convenção de Haia de 1907 já tocava na noção de que nem tudo era permitido em combate. O artigo 22 da Regulação IV determina que os meios disponíveis aos beligerantes para atacar o inimigo não são ilimitados. Cabe lembrar que as Convenções de Haia dizem respeito a maneira como se conduz a guerra, e poderia ser argumentado que o texto desse artigo se refere a proporcionalidade em relação ao inimigo, não em relação à sociedade civil e a objetos civis, não fosse a posituação desse princípio na legislação consuetudinária do Direito Humanitário Internacional e nos Protocolos Adicionais da Convenção de Genebra.

A proporcionalidade é aplicável em casos de ataques contra civis, não contra combatentes, posto que "combatentes buscam maximizar a morte de inimigos combatentes e

---

<sup>8</sup> Do original: In order to ensure respect for and protection of the civilian population and civilian objects, the Parties to the conflict shall at all times distinguish between the civilian population and combatants and between civilian objects and military objectives and accordingly shall direct their operations only against military objectives." (Tradução nossa)

<sup>9</sup> Do original: Launching an attack which may be expected to cause incidental loss of civilian life, injury to civilians, damage to civilian objects, or a combination thereof, which would be excessive in relation to the concrete and direct military advantage anticipated, is prohibited. (Tradução nossa)



maximizar a destruição de objetos militares inimigos"<sup>10</sup> (SOLIS, 2010, p.274). Contra civis, entretanto, o princípio da proporcionalidade rege que o objetivo buscado deve ser o oposto, a dizer, poupar o maior número de civis possível.

O Protocolo Adicional I versa sobre o princípio da proporcionalidade em dois artigos, o 51.5(b) – que possui um texto idêntico a regra 14 do banco de dados de Direito Humanitário Consuetudinário do CICV – e o 57.2(b). Este diz:

57.2. A respeito de ataques, as seguintes precauções devem ser tomadas:  
 [...] (b) um ataque deve ser cancelado ou suspenso se torna-se aparente que o objetivo não é militar ou está sujeito a proteção especial ou se o ataque possa causar morte acidental de civis, ferimentos a civis, danos a objetos civis, ou uma combinação de todos, que seria excessivo em relação à vantagem militar direta e concreta antecipada.<sup>11</sup> (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2013e)

Mesmo tendo a norma positivada no Protocolo Adicional da Convenção de Genebra, o princípio da proporcionalidade é fortemente questionado por autores do Direito Humanitário. O ceticismo deriva da impossibilidade de definir quantitativamente o valor uma vida civil, ou um dano à propriedade civil, principalmente em relação a um ganho militar. Hamutal Shamash explicita esta reserva na seguinte passagem de seu artigo *How Much is Too Much? Na Examination of the Principle of Jus in Bello Proportionality*:

Entretanto, a determinação do que constitui dano colateral excessivo é incerto ao ponto da inaplicabilidade. O conceito de proporcionalidade requiere constante relação entre variáveis, nesse caso, entre vantagem militar e dano colateral. Esses valores são vistos como suficientemente incomensuráveis, e a relação correta entre eles suficientemente subjetiva, de maneira a efetivamente impedir qualquer consenso sobre a questão de "Quanto é demais?" e, mais importante, qualquer debate real sobre o assunto."<sup>12</sup> (SHAMASH, 2006, p.2)

Michael Waltzer também critica essa indefinição ao dizer que não sabe "como medir os valores relevantes ou como especificar a proporcionalidade, e como eu não acho que

<sup>10</sup> Do original: Combatants seek to maximize the death of combatant enemies and maximize the destruction of enemy military objects. (Tradução nossa)

<sup>11</sup> Do original: 57.2. With respect to attacks, the following precautions shall be taken: [...] (b) an attack shall be cancelled or suspended if it becomes apparent that the objective is not a military one or is subject to special protection or that the attack may be expected to cause incidental loss of civilian life, injury to civilians, damage to civilian objects, or a combination thereof, which would be excessive in relation to the concrete and direct military advantage anticipated. (Tradução nossa)

<sup>12</sup> Do original: However, the determination of what constitutes "excessive" collateral damage is unclear to the point of inapplicability.<sup>4</sup> The concept of proportionality requires a constant ratio between variables,<sup>5</sup> in this case, between military advantage and collateral damage. These values are viewed as sufficiently incommensurable, and the correct relation between them as sufficiently subjective, so as effectively to preclude any consensus on the question of "How much is too much?" and, more importantly, any real debate on this issue. The principle of proportionality thus far remains a rhetorical tool, with little substantive content. (Tradução nossa)

ninguém saiba, eu prefiro ao invés disso focar na seriedade da intenção de evitar os danos a civis"<sup>13</sup> (WALTZER, 2004, p.76)

### 2.1.3 Necessidade Militar

O princípio da necessidade militar está diretamente correlacionado com os da proporcionalidade e distinção. Ele determina que um ataque ou ação deve sempre ter o intuito de derrotar militarmente o inimigo, e que esses devem ser absolutamente necessários para a derrota do inimigo (ENGELAND, 2011). O princípio é válido apenas para justificar ações que não sejam proibidas pelo direito internacional, não podendo ser invocado em casos onde o atacante cometeu atos ilícitos de acordo com as normas internacionais (SOLIS, 2010).

A noção de necessidade militar serve para desafiar a ideia de que na guerra tudo é válido. Ian Brownlie oferece uma definição do princípio bastante aceita entre os autores de Direito Humanitário: "Necessidade militar permite que um beligerante, sob as leis da guerra, aplique qualquer quantidade e tipo de força para obrigar a completa submissão do inimigo com o mínimo possível de gastos de tempo, vidas e dinheiro"<sup>14</sup> (BROWLIE, 1963, p. 258).

O responsável pela universalização do conceito de necessidade militar, que já havia sido superficialmente mencionado por outros pensadores da guerra, foi Francis Lieber (SOLIS, 2010). A obra de Lieber e a sua contribuição para o princípio da necessidade militar serão tratadas no próximo subcapítulo.

O Direito Humanitário não positivou de fato o princípio de necessidade militar na Convenção de Genebra nem nos Protocolos Adicionais, mas ainda assim ele é utilizado como direito humanitário consuetudinário pelo Tribunal Penal Internacional e demais cortes internacionais (SOLIS, 2010).

## 2.2 Código Lieber

A Ordem Geral nº 100, ou Código Lieber, é considerada uma síntese das práticas de guerra do século XIX, e é a primeira tentativa de codificação de regras de conflito (CARNAHAN, 2010). Ela surgiu em um momento histórico, quando as nações começavam a buscar uma oficialização das práticas de campo de batalha que resultaram também na I Convenção de Genebra de 1864 e o processo de Haia entre 1874 e 1907 (SCHMITT; PEJIC,

---

<sup>13</sup>Do original: how to measure the relevant values or how to specify the proportionality, and because I don't think that anyone else knows, I prefer to focus instead on the seriousness of the intention to avoid harming civilians. (Tradução nossa)

<sup>14</sup>Do original: Military necessity permits a belligerent, subject to the laws of war, to apply any amount and kind of force to compel the complete submission of the enemy with the least possible expenditure of time, life and money. (Tradução nossa)

2007). Esse movimento é atribuído à emergência e consolidação do Estado Nação e à profissionalização dos exércitos nacionais (ENGELAND, 2011).

A diferença entre os contemporâneos Código Lieber e I Convenção de Genebra é que, enquanto o texto da Convenção tratava especificamente do melhoramento da condição de combatentes feridos em batalha<sup>15</sup>, o Código Lieber apresentava um escopo maior, tratando pela primeira vez - ainda que não de forma extensiva - do tratamento devido a civis em áreas ocupadas por exércitos em conflito (SOLIS, 2010).

O autor da Ordem Geral nº100 foi Francis Lieber, um combatente alemão nascido no início do século XVII que lutou no exército prussiano contra a França durante as Guerras Napoleônicas em 1815, e mais tarde na Guerra de Independência da Grécia contra o exército turco em 1820. Perseguido na sua pátria por seu idealismo anti-autoritário, Lieber, já então com uma carreira acadêmica consolidada tendo estudado em universidades alemãs e italianas, optou por mudar-se para Londres em 1826 (CARNAHAN, 2010).

Foi o ano seguinte, 1827, que determinou a participação de Francis Lieber na história da legislação humanitária. Nessa data, Lieber imigrou para os Estados Unidos para seguir carreira como professor universitário, posição que já havia ocupado previamente na Alemanha. Mesmo sendo contra a escravidão, presente nos estados da região sul dos EUA, aceitou uma posição na Universidade da Carolina do Sul. Sua oposição ao trabalho escravo, entretanto, motivou sua mudança em 1856 para a Universidade de Columbia, em Nova York, após vários anos de uma prolixa obra acadêmica que o colocaram em uma posição proeminente na elite intelectual estadunidense (SOLIS, 2010).

Foi a sua notável trajetória acadêmica e contribuições para o governo do norte que, em 1863, levou o Departamento de Guerra a solicitar que Lieber, junto com um grupo de oficiais veteranos, esboçasse uma série de instruções a serem seguidas pelos exércitos estadunidenses durante a Guerra Civil Americana<sup>16</sup> (SOLIS, 2010). O então presidente Abraham Lincoln esperava que, ao determinar que o seu exército da União seguisse tais regras, o exército

---

<sup>15</sup> As Convenções de Genebra serão tratadas mais adiante no capítulo.

<sup>16</sup> A Guerra Civil Americana foi um conflito ocorrido entre 1861 e 1865, e polarizou os estados do Norte e do Sul dos Estados Unidos. O conflito foi originado pela controvérsia da escravidão. Enquanto o Norte – ou União – era majoritariamente abolicionista, o Sul – ou Confederados – dependia largamente do trabalho escravo para sustentar as suas grandes plantações de algodão. Outros fatores foram a discussão entre a soberania nacional e a autonomia dos estados, o protecionismo, e as diferenças econômicas entre o Norte industrializado e o Sul agrário. Quando Abraham Lincoln foi eleito com uma plataforma explicitamente anti escravidão, o Sul pegou em armas em busca da secessão. O Norte organizou seu exército e foi iniciado o conflito que duraria quatro anos repletos de batalhas sangrentas e que resultaria na vitória do Norte e em um estimado de 600.000 mortos, a destruição de diversas cidades, principalmente no Sul, e a abolição da escravidão no território estadunidense (Keegan 2009).

Confederado seguisse o exemplo e tornasse o conflito – que até então era sangrento e brutal – mais civilizado (KRAMMER, 2010).

O trabalho de Lieber resultou em um documento de 157 artigos que não introduziam de fato instruções inéditas, mas que têm seu valor atribuído ao fato de unir em um só documento os pensamentos e costumes das forças armadas de diversas nações da época (SOLIS, 2010). Em adição, o Código escrito por Lieber não apenas descreve os crimes de guerra, mas também prevê as punições a serem dadas àqueles que os cometem (KRAMMER, 2010).

Além de ser um homem religioso e moral, Lieber era um adepto da teoria da Guerra Justa, fato que transparece na sua obra (SOLIS, 2010). Dentre os tópicos tratados no Código, cabe elencar a determinação de medidas para reduzir o sofrimento de não-combatentes, a limitação de represálias, o tratamento humano de prisioneiros e inimigos feridos, a regulação do uso de bandeiras e símbolos, e a limitação da severidade das punições em cortes marciais (PERRIGO; WHITMAN, 2010). Também constam no código artigos referentes à situações de traição, troca de prisioneiros, rebeldes em territórios ocupados, entre outros elementos (LIEBER, 2012).

Ainda assim, mesmo com a pluralidade de assuntos apresentados no Código, fica evidente que o elemento unificador do documento é o princípio da necessidade militar. Consta no artigo 14 do Código que "[N]ecessidade militar, como compreendido por nações modernas civilizadas, consiste na necessidade das medidas que são indispensáveis para garantir os fins da guerra, e que são legais de acordo com a lei moderna e os empregos da guerra"<sup>17</sup>. Em seguida, o Artigo 15 versa sobre os atos permitidos pela necessidade militar:

"Necessidade militar admite toda a destruição de vida ou membro de inimigos 'armados' e de outras pessoas cuja destruição seja incidentalmente inevitável no combate armado da guerra; permite a captura de todo inimigo armado, de todo inimigo importante para o governo hostil, e de perigo peculiar ao captor; permite a destruição de propriedade, e a obstrução de caminhos e canais de tráfego ou comunicação, e a retenção de sustento ou objetos vitais para o inimigo; a apropriação de quaisquer itens que o exército inimigo julgue necessário para a sua subsistência e segurança. [...] Homens que pegam em armas contra outros em guerra não deixam de serem seres morais, responsáveis perante o outro e perante Deus"<sup>18</sup>.

<sup>17</sup> Do original: "Military necessity, as understood by modern civilized nations, consists in the necessity of those measures which are indispensable for securing the ends of the war, and which are lawful according to the modern law and usages of war".

<sup>18</sup> Do original: "Military necessity admits of all direct destruction of life or limb of 'armed' enemies, and of other persons whose destruction is incidentally 'unavoidable' in the armed contests of the war; it allows of the capturing of every armed enemy, and every enemy of importance to the hostile government, or of peculiar danger to the captor; it allows of all destruction of property, and obstruction of the ways and channels of traffic, travel, or communication, and of all withholding of sustenance or means of life from the enemy; of the appropriation of whatever an enemy's country affords necessary for the subsistence and safety of the army [...]"

Por sua vez, o Artigo 16 determina as limitações da necessidade militar:

Necessidade militar não admite crueldade – isto é, a imposição do sofrimento por si só ou por revanche, nem a mutilação ou ferimento fora de batalha, nem tortura para extrair confissões. Não permite o uso de veneno de forma alguma, nem a devastação arbitrária de um distrito. Admite o engano, mas rejeita atos de perfídia; e, em geral, necessidade militar não inclui atos de hostilidade que tornam o retorno à paz desnecessariamente difícil."<sup>19</sup>

Assim, Lieber deixa claro que mesmo que a necessidade militar possa ser usada como justificativa para diversos atos de violência, a guerra não deve ser ilimitada. O Código estende esse cuidado aos não combatentes, como é evidenciado nos artigos 22 – onde se determina o princípio da distinção<sup>20</sup> – e 23:

"Art. 22. [...] como a civilização tem avançado durante os últimos séculos, da mesma forma tem avançado constantemente, especialmente na guerra em terra, a distinção entre o indivíduo privado pertencente a um país hostil e o país hostil em si, com seus combatentes. O princípio tem sido cada vez mais reconhecido de que o cidadão desarmado deve ser poupado em pessoa, propriedade e honra tanto quanto as exigências da guerra permitirem.

Art. 23. Cidadãos privados não serão mais assassinados, escravizados, ou levados a terras distantes, e o indivíduo inofensivo deverá ter suas relações privadas perturbadas o mínimo possível dentro das vigorosas demandas da guerra"<sup>21</sup>.

Lieber destaca ainda, no seu artigo 25, que "em guerras regulares modernas na Europa, [...] a proteção de cidadãos inofensivos do país hostil é a regra; privação e perturbação das relações privadas são a exceção"<sup>22</sup> (LIEBER, 2012, p.25). Ainda que essa informação não seja inteiramente verdadeira – dada a dificuldade de articulação de limites de guerra por parte de alguns países europeus – fica evidente na obra de Lieber a semente humanitária que servirá de inspiração para as codificações seguintes da guerra, como as Convenções de Haia e de Genebra (CARNAHAN, 2010).

Men who take up arms against one another in public war do not cease on this account to be moral beings, responsible to one another and to God".

<sup>19</sup> Do original: "Military necessity does not admit of cruelty -- that is, the infliction of suffering for the sake of suffering or for revenge, nor of maiming or wounding except in fight, nor of torture to extort confessions. It does not admit of the use of poison in any way, nor of the wanton devastation of a district. It admits of deception, but disclaims acts of perfidy; and, in general, military necessity does not include any act of hostility which makes the return to peace unnecessarily difficult".

<sup>20</sup> Esse princípio também fica evidente no Artigo 155: "Art. 155. All enemies in regular war are divided into two general classes -- that is to say, into combatants and noncombatants, or unarmed citizens of the hostile government [...]".

<sup>21</sup> Do original: "Art. 22. Nevertheless, as civilization has advanced during the last centuries, so has likewise steadily advanced, especially in war on land, the distinction between the private individual belonging to a hostile country and the hostile country itself, with its men in arms. The principle has been more and more acknowledged that the unarmed citizen is to be spared in person, property, and honor as much as the exigencies of war will admit Art. 23. Private citizens are no longer murdered, enslaved, or carried off to distant parts, and the inoffensive individual is as little disturbed in his private relations as the commander of the hostile troops can afford to grant in the overruling demands of a vigorous war".

<sup>22</sup> Do original: Art. 25. In modern regular wars of the Europeans, and their descendants in other portions of the globe, protection of the inoffensive citizen of the hostile country is the rule; privation and disturbance of private relations are the exceptions.

Apesar de apresentar uma série de limitações e imprecisões (SOLIS, 2010), o Código de Lieber foi rapidamente adotado não apenas pelos exércitos da União e Confederados, mas também por uma série de nações europeias (CARNAHAN, 2010).

### 2.3 *Convenções de Genebra sobre Vítimas da Guerra e os Protocolos Adicionais*

As Convenções de Genebra são um conjunto de quatro tratados que foram firmados entre meados do século XIX e meados do século XX, e foram atualizados em 1949, com a adição de três Protocolos Adicionais em 1977 e 2005. As três primeiras Convenções versam sobre o tratamento a ser dispensado a combatentes doentes ou feridos em batalhas em terra ou em mar, e sobre as condições de prisioneiros de guerra, e assim sendo é a VI Convenção de Genebra, de 1949, que interessa a este trabalho, pois esta trata da proteção de civis em conflitos armados. Ainda assim, cabe fazer uma breve recapitulação dos tratados até então.

#### 2.3.1 A Cruz Vermelha e as três primeiras Convenções de Genebra

A origem das Convenções de Genebra está intimamente ligada ao surgimento do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que ocorreu no mesmo ano que o Código Lieber foi adotado pelas tropas da União na Guerra Civil Americana. A criação do CICV é atribuída ao suíço Henry Jean Dunant que, em uma visita de negócio à Itália em 1859, se deparou com a sem número de combatentes feridos deixados à própria sorte no campo da batalha de Solferino. Ocorria à época uma guerra entre a Áustria, Piemonte e França pela região onde hoje se encontra a Sardenha (SOLIS, 2010).

Dunant ficou horrorizado com o resultado da prática militar da época de deixar os feridos que não conseguissem acompanhar o resto do batalhão ou que não tivessem um companheiro disposto a carregá-los no campo de batalha (FORSYTHE; RIEFFER-FLANAGAN, 2007). Dunant tentou ajudar os feridos da forma que pôde, e ao retornar à Suíça começou uma campanha junto ao corpo político em favor da proteção das vítimas de guerra. Em 1863, Dunant publicou o livro "*Memórias de Solferino*" descrevendo os horrores que presenciou na Itália e avançando as propostas de firmação de tratados que obrigariam os exércitos a prover cuidados aos seus feridos, e a criação de sociedades nacionais de apoio a médicos militares, que viria a se tornar o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2010).

A I Convenção de Genebra (I GC) ocorreu em agosto de 1864, organizado pelo CICV junto ao governo Suíço (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2012a). Nesta ocasião dezesseis nações estiveram presentes, das quais doze assinaram o tratado -

constituído por dez artigos - que ficou conhecido como *Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha*<sup>23</sup>. De acordo com o CICV, os princípios basilares dessa convenção, e que foram mantidos nas convenções seguintes, são "o alívio ao ferido sem distinção de nacionalidade, a neutralidade [inviolabilidade] de pessoal médico e de estabelecimentos e unidades médicas, e o estabelecimento de um emblema distinto da cruz vermelha sobre um fundo branco" (INTERNACIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2012b).

A II Convenção de Genebra (II CG) foi celebrada em 1906, e buscava estender os princípios adotados na convenção anterior a batalhas marítimas. Assim, a *Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar*<sup>24</sup> determinava a utilização navios médicos, e a sua classificação como unidade médica neutra em situações de conflito em mar (FORSYTHE; RIEFFER-FLANAGAN, 2007).

A III Convenção de Genebra (III CG) foi uma reação às práticas propagadas na I Guerra Mundial. Durante os trabalhos do CICV nessa guerra, foram verificadas as péssimas condições a que um crescente número de prisioneiros de guerra eram sujeitos, e assim ficou clara a necessidade de uma normatização para a regulação dos combatentes capturados em conflito (FORSYTHE; RIEFFER-FLANAGAN, 2007). A *Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento Dispensado a Prisioneiros de Guerra*<sup>25</sup> foi adotada em 1929 para complementar as resoluções acordadas na Conferência de Haia<sup>26</sup> em 1907, que demonstraram deficiências durante a guerra. O tratado proibia retaliações contra prisioneiros, bem como punições coletivas, e determinava medidas para a repatriação de prisioneiros gravemente feridos ou doentes (SOLIS, 2010).

A cada nova convenção, a anterior era revisada e atualizada. Assim, a I CG foi revisada em 1906, 1929 e 1949<sup>27</sup>, a II CG em 1929 e 1949, e a III CG em 1949. As Convenções de Genebra de 1949 se destacam, portanto, não apenas por introduzir a IV Convenção de Genebra, relativa a proteção de civis em tempos de guerra, mas também por representarem a codificação mais atualizada das versões anteriores, sendo consideradas o cerne do Direito Internacional Humanitário (FORSYTHE ; RIEFFER-FLANAGAN 2007).

---

<sup>23</sup> *Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded in Armies in the Field.*

<sup>24</sup> *Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Sick and Ship-Wrecked Members of the Armed Forces at Sea.*

<sup>25</sup> *Geneva Convention relative to the Treatment of Prisoners of War.*

<sup>26</sup> As Conferências de Paz de Haia ocorreram em 1889 e 1907, com o objetivo de regulamentar a condução de conflitos armados, limitando práticas consideradas injustas ou cruéis.

<sup>27</sup> Houve uma iniciativa para revisar a I CG em 1868 para a clarificação de alguns artigos do tratado. Os artigos adicionais foram adotados, porém não foram ratificados, e portanto não entraram para o documento final (International Committee of the Red Cross 2012).

### 2.3.2 A IV Convenção de Genebra

A II Guerra Mundial evidenciou deficiências nas convenções anteriores, o que levou a sociedade internacional a reformular as três convenções anteriores e a buscar soluções para as atrocidades cometidas contra não combatentes (KRAMMER, 2010). Hoje, o termo "Convenções de Genebra", comumente utilizado na literatura humanitária, refere-se a esse conjunto de quatro acordos celebrados em 1949 (PERRIGO ; WHITMAN, 2010).

As Convenções de Genebra de 1949 são, como dito anteriormente, a base do Direito Humanitário Internacional e das Leis de Conflito Armado. Um fator crucial que demonstra essa importância é que os Tratados de Genebra hoje são considerados direito consuetudinário, ou seja, mesmo que um país decida se retirar do acordo, ainda assim ele estaria sujeito à parte importante das obrigações constantes nas Convenções. Ainda que hoje o terrorismo e a guerra irregular complexa levantem questionamentos sobre a efetividade das Convenções de Genebra, elas permanecem como o documento de Direito Internacional mais ratificado no mundo, contando com a adesão de todos os países do planeta (SOLIS, 2010).

A IV Convenção de Genebra, oficialmente chamada de *Convenção de Genebra Relativa à Proteção de Civis em Tempos de Guerra*<sup>28</sup>, foi o primeiro tratado internacional dedicado apenas a proteção de não combatentes em conflitos armados. Diversos autores ressaltam o papel que a II Guerra Mundial, e em especial a reação universal contra as terríveis ações perpetradas pelos Nazistas durante o conflito, teve na formulação da IVCG, o que explica o foco na proteção do civil, inédito até então (PERRIGO ; WHITMAN, 2010).

O texto da Convenção consiste no preâmbulo e 159 artigos, divididos em quatro partes: Provisões Gerais, Proteção Geral de Populações Contra Certas Consequências da Guerra, Status e Tratamento de Pessoas Protegidas, e Tratamento de Detidos. A Convenção reflete os princípios do Direito Humanitário Internacional, mesmo que nem sempre os explicita. Dentre outras contribuições, a IV Convenção de Genebra "diferenciou combatentes e não-combatentes, definiu objetivos de guerra legítimos, e estipulou como prisioneiros devem ser tratados" (PERRIGO; WHITMAN 2010, p.2).

Dentre os artigos da IV Convenção de Genebra, o artigo 3 é apontado pela maioria dos autores de Direito Humanitário como o mais importante, não só pelo seu conteúdo, mas também porque ele é, junto com as artigos 1 e 2, comum às outras três Convenções, ou seja, ele aparece com as mesmas palavras e no mesmo local em todos os quatro tratados de 1949<sup>29</sup>.

---

<sup>28</sup> Geneva Convention relative to the Protection of Civilians in War Times

<sup>29</sup> Existem outros artigos comuns nas Convenções de Genebra de 1949, porém o texto deles sofre pequenas variações e eles não se encontram no mesmo local do textos em todos os quatro tratados.



O conteúdo do artigo 3 é inovador porque ele faz referência, pela primeira vez, a proteções humanitárias internacionais em casos de conflitos internos. Efetivamente, esse artigo desafiou a doutrina estatal que regia o sistema internacional desde Westfália até então que determinava que os assuntos internos de um Estado soberano não poderiam sofrer intervenções por parte da comunidade internacional. Evidentemente, a questão de interferência externa em conflitos internos não é bem vista por um grande número de países, que temem que qualquer regulação externa seja utilizada como desculpa para um desrespeito a sua soberania. Por esse motivo, o artigo 3 não prevê nem coação, nem punições (SOLIS, 2010). Ainda assim, seu texto é relevante:

No caso de conflito armado não internacional ocorrendo em território de uma das Partes Contratantes, cada Parte do conflito deve estar obrigada a aplicar, no mínimo, as seguintes provisões:

1. Pessoas não participando ativamente no conflito, incluindo membros das forças armadas que se entregaram e aqueles fora de combate devido a doença, ferimentos, detenção ou qualquer outro motivo, devem em todas as circunstâncias serem tratados humanamente, sem distinção baseada em raça, cor, religião ou fé, sexo, nascimento ou riqueza, ou qualquer outro critério similar.

Para isso, os seguintes atos são e devem permanecer proibidos em qualquer momento e em qualquer lugar em respeito às pessoas supracitadas:

(a) Violência contra a vida e a pessoa, em particular assassinatos de qualquer tipo, mutilação, tratamento cruel e tortura;

(b) Ter reféns;

(c) Ataques contra a dignidade pessoal, em particular humilhações e tratamento degradante;

(d) O sentenciamento e execuções sem julgamento prévio pronunciado por uma corte regularmente constituída, oferecendo todas as garantias judiciais que são consideradas indispensáveis por povos civilizados.

2. O doente e o ferido devem ser tratados.

Um órgão humanitário imparcial, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, pode oferecer seus serviços para as partes do conflito.

As partes do conflito devem buscar estipular, através de acordos, a totalidade ou partes das outras provisões da presente Convenção.<sup>30</sup>

---

<sup>30</sup> Do original: In the case of armed conflict not of an international character occurring in the territory of one of the High Contracting Parties, each Party to the conflict shall be bound to apply, as a minimum, the following provisions:

1. Persons taking no active part in the hostilities, including members of armed forces who have laid down their arms and those placed *hors de combat* by sickness, wounds, detention, or any other cause, shall in all circumstances be treated humanely, without any adverse distinction founded on race, colour, religion or faith, sex, birth or wealth, or any other similar criteria.

To this end, the following acts are and shall remain prohibited at any time and in any place whatsoever with respect to the above-mentioned persons:

(a) Violence to life and person, in particular murder of all kinds, mutilation, cruel treatment and torture;

(b) Taking of hostages;

(c) Outrages upon personal dignity, in particular humiliating and degrading treatment;

(d) The passing of sentences and the carrying out of executions without previous judgment pronounced by a regularly constituted court, affording all the judicial guarantees which are recognized as indispensable by civilized peoples.

2. The wounded and sick shall be collected and cared for.

An impartial humanitarian body, such as the International Committee of the Red Cross, may offer its services to the Parties to the conflict.

As proibições apresentadas têm o principal objetivo de exigir um tratamento humano para os civis afetados por conflitos. A questão da proteção a civis em situações de conflitos internos é posteriormente tratada em 1977 no Protocolo Adicional II das Convenções de Genebra.

### 2.3.3 Protocolo Adicional I e II

Os anos após a assinatura das Convenções de Genebra de 1949 se mostraram críticos em termos de conflitos armados. A Guerra Fria, a consolidação da guerra irregular complexa e os processos de descolonização fizeram surgir uma necessidade de revisão dos tratados de 1949 (ENGELAND, 2011). É nesse contexto que começaram a ser discutidos, nos anos de 1970, os Protocolos Adicionais, que viriam complementar as normas acordadas vinte anos antes. Um fator importante na negociação desses Protocolos foi a presença não apenas de países, mas de movimentos de libertação nacional nas deliberações – fato que não agradou as nações Ocidentais, nominalmente Estados Unidos, França e Reino Unido (SOLIS, 2010).

Os dois Protocolos expandiram o escopo das Convenções de Genebra ao complementar a aplicação das Convenções, as pessoas e objetos por elas protegidos, e o tipo de proteção oferecido. Em adição, os Protocolos Adicionais são vistos como a convergência das Convenções de Genebra com as Convenções de Haia (FORSYTHE; RIEFFER-FLANAGAN, 2007).

O Protocolo Adicional I (API), referente a conflitos internacionais, serviu largamente para positivar diversos princípios do Direito Humanitário consuetudinário, como visto anteriormente. Em adição aos princípios da proporcionalidade e da distinção, o API regulamenta também o princípio do sofrimento desnecessário<sup>31</sup>. O API também fez importantes contribuições para as definições de civis e de objetos civis, aumentando o âmbito de proteção a eles dispensada. A responsabilidade da cadeia de comando em casos de violações do Direito Humanitário também é explicitada no API, que determina que comandantes também devem ser responsabilizados pelos atos de seus subordinados<sup>32</sup> (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2013c).

---

The Parties to the conflict should further endeavour to bring into force, by means of special agreements, all or part of the other provisions of the present Convention.

<sup>31</sup> O princípio do sofrimento desnecessário é apontado por alguns autores como o quarto princípio fundamental do Direito Humanitário, e ele é aplicado para combatentes. Ele proíbe a utilização de armas e munições que causem ferimentos superficiais e que causem sofrimento desnecessário.

<sup>32</sup> As convenções de Genebra já haviam estabelecido que o soldado que cometia violações do Direito humanitário a mando de um superior também deveria ser responsabilizado pelo crime.

Apesar de ser largamente assinado e ratificado por 173 países, o Protocolo Adicional I possui importantes opositores, como os Estados Unidos e Israel, que não o assinaram (SCHIMITT; PEJIC, 2007). De fato, diversos pontos do API sofreram - e ainda sofrem - resistência tanto entre os países ocidentais quanto orientais. Uma das principais críticas é o fato de o texto do tratado se referir a lutas armadas contra dominação colonial e a oposição a regimes racistas como conflitos internacionais, introduzindo a questão do papel de forças não estatais em conflitos armados internacionais. Naturalmente, países que à época ainda possuíam colônias e seus aliados se opuseram, mas ainda assim essa definição passou para o texto final do tratado (SOLIS, 2010).

O Protocolo Adicional II (APII) rege os conflitos internos, e foi o primeiro tratado internacional a versar inteiramente sobre conflitos intra-estatais. O APII serviu para preencher lacunas deixadas pelo artigo comum 3 das Convenções de Genebra. Entretanto, dado o seu tamanho limitado e generalismo, ele é considerado por muitos autores como inadequado para o uso prático.

Apesar de expandir e aprofundar as provisões contidas no artigo comum 3 e de ser menos polêmico que o Protocolo Adicional I, o Protocolo Adicional II é consideravelmente mais criticado. A sua grande deficiência é a sua dificuldade de aplicação, pois ele só é válido para guerras civis, e não deve ser aplicado em "situações de perturbações internas e tensões como rebeliões, atos isolados e esporádicos de violência e outros atos de natureza similar, pois não são conflitos armados" (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2013d). Existe, entretanto, um componente consideravelmente subjetivo nessa limitação, o que faz com que grande parte de conflitos armados internos fiquem fora do escopo do APII (SOLIS, 2010).

#### *2.4 Conceito de Civil*

O princípio máximo do Direito Humanitário é a proteção do civil, e para alcançar essa proteção, é fundamental que exista uma definição do que é, de fato, um civil. Todos os outros princípios e normas do Direito Humanitário estão fundamentadas nessa definição, e as Convenções de Genebra e os Protocolos Adicionais I e II oferecem definições que apesar de simples na sua sintaxe, se mostram complexas no seu alcance.

A definição de civil para o Direito Humanitário é negativa. O conceito de civil não define o que o civil é; pelo contrário, ele define o que o civil não é. O civil não é um combatente. Conforme coloca Igor Primoratz (2007), "[u]m civil é qualquer pessoa que não seja um combatente. Em caso de dúvida sobre o status de uma pessoa, tal pessoa deve ser

considerada um civil. A população civil é o conjunto de todas as pessoas que são civis"<sup>33</sup> (p. 101). Engeland (2011) vai um pouco mais além, determinando que "um civil é um indivíduo que nem se envolve diretamente em qualquer ação militar ou hostilidades nem pertence a forças armadas. O civil não é membro de uma milícia, uma polícia paramilitar, ou um movimento de resistência."<sup>34</sup> (p. 29).

Essa definição negativa tem o propósito de não excluir casos não previstos em legislação, ou que podem por em dúvida o status de um indivíduo. Como o conceito não é delimitado, ele cobre um número maior de indivíduos, e busca evitar a sua manipulação para justificar mortes indevidas.

O conceito de civil, portanto, fica diretamente atrelado ao conceito de combatente. Esse conceito está delimitado positivamente nas normas internacionais, bem como no direito humanitário consuetudinário. O combatente é aquele que faz parte das forças armadas de uma das partes do conflito<sup>35</sup>. O combatente é o único que tem o direito de participar ativamente do conflito armado e o único que pode receber status de prisioneiro de guerra. Para tanto, ele deve seguir uma série de obrigações previstas em tratados como respeitar as leis da guerra e portar armas abertamente (PRIMORATZ, 2007).

O civil, portanto, não pode pegar em armas contra uma das partes do conflito e não possui o direito de ser prisioneiro de guerra caso capturado, podendo ir a julgamento por atos que um combatente não poderia ser julgado. Em contrapartida, o status de civil lhe garante – pelo menos de acordo com o direito internacional – que ele não será alvo de ataques militares (ENGELAND, 2011).

---

<sup>33</sup>Do original: A civilian is any person who is not a combatant. In case of doubt about a person's status that person shall be regarded as a civilian. The civilian population comprises all persons who are civilians.

<sup>34</sup>Do original: A civilian is an individual who neither takes direct part in any military action or hostilities nor belongs to armed forces. The civilian is not a member of a militia, a paramilitary police, or a resistance movement.

<sup>35</sup> Com a exceção de médicos, clérigos e civis acompanhantes.

### 3 O Civil na Guerra

*"Silent enim leges inter arma"*

Cícero (106-43 a.C.)

Os avanços normativos que ocorreram a partir da metade do século XX não foram suficientes para aliviar o sofrimento dos não combatentes em conflitos armados. De fato, a proporção entre civis e combatentes mortos ou feridos em conflitos cada vez mais pende desfavoravelmente para os civis. A própria natureza do conflito moderno dificulta a expansão e a aplicação das leis humanitárias internacionais de maneira clara e precisa, fator que contribuiu para o desamparo do civil. Em adição, é identificada uma hesitação, ou até mesmo uma má vontade por parte dos Estados de aplicar a norma consuetudinária existente (SCHIMITT; PEJIC, 2007).

É possível extrair diversos casos de violação do direito humanitário internacional de conflitos recentes. Três exemplos em particular – a Primeira Intifada, a Segunda Guerra do Congo, e a Guerra da Bósnia – servem para ilustrar, respectivamente, violações do princípio da proporcionalidade, violações do princípio da necessidade militar, e violações do princípio da discriminação.

A Primeira Intifada foi conflito ocorrido entre 1987 e 1993 entre palestinos e israelenses. A anexação da Faixa de Gaza, de Jerusalém, da península do Sinai e da Cisjordânia por Israel em 1967 durante a Guerra dos Seis Dias é a raiz da Primeira Intifada. O governo israelense adotou uma série de medidas contra a população palestina nas áreas ocupadas, que condiziam com a sua política de "Mão de Ferro" contra o nacionalismo palestino. Deportações, assassinatos, destruição de casas e realocações forçadas fizeram com que o sentimento de revolta e revanchismo crescesse entre as populações palestinas habitantes desses territórios, e um incidente onde um caminhão do exército israelense atropelou e matou um grupo de palestinos na Faixa de Gaza fez com que a população civil se revoltasse (COLLINS, 2004).

Enquanto os palestinos atacavam soldados israelenses com pedras e coquetéis molotov, as forças armadas israelenses utilizaram munição real contra a população civil, e essa desproporção ficou evidente nos números de casualidades. Do lado israelense foram contabilizados 47 militares mortos e 43 civis, totalizando 90 casualidades durante todo o período de conflito. Já as perdas palestinas foram estimadas em 1.124 mortos neste mesmo período. A dura postura de Israel durante os seis anos de conflito revoltou cada vez mais os

palestinos, e o número de protestos e ataques aumentava. O conflito só chegou ao fim com os Acordos de Oslo<sup>36</sup> em 1993, mas a paz nunca foi de fato selada na região (COLLINS, 2004).

A Segunda Guerra do Congo, também conhecida como Guerra Mundial Africana, começou em 1998 e oficialmente terminou em 2003, mas a região ainda sofre com hostilidade e movimentos insurgentes provenientes do conflito. Essa guerra foi bastante violenta e se caracterizou pela pluralidade de atores armados, bem como pela participação de diversos países da região. As suas causas são extensas e complexas, e têm suas raízes no Genocídio de Ruanda e na Primeira Guerra do Congo (CASTELLANO, 2012).

Diversos crimes de guerra foram cometidos durante a Segunda Guerra do Congo, mas o fator que marcou o conflito foi o uso do estupro como arma de guerra. O estupro serve para aterrorizar a população civil, causando um dano psicológico muitas vezes irreversível, bem como a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis. O uso do estupro como arma de guerra fere diretamente o princípio da necessidade militar, pois a sua utilização não tem um objetivo militar, e sim a degradação da pessoa humana e a desestabilização da população civil (CASTELLANO, 2012).

O desmantelamento da antiga Iugoslávia gerou uma série de conflitos longos e violentos, que muitas vezes resultaram em massacres, genocídios e limpeza étnica. Esses crimes de guerra normalmente envolvem a quebra do princípio da discriminação, pois o alvo dos perpetradores geralmente é a população civil. É o caso do Massacre de Srebrenica, ocorrido durante a Guerra da Bósnia (BOUGAREL; HELMS; DUIJZINGS, 2007).

Também conhecido como Genocídio de Srebrenica, esse massacre ocorreu entre 1995, já no final do conflito, e em apenas dois dias 8.373 homens e meninos muçulmanos foram mortos pelas forças militares sérvias. Além de assassinatos em massa, ocorreram estupros coletivos de mulheres e crianças, limpeza étnica e destruição indiscriminada e propriedade civil. A população afetada pelo massacre era predominantemente não combatente, demonstrando uma clara violação do princípio da discriminação por parte das forças sérvias (BOUGAREL; HELMS; DUIJZINGS, 2007).

### *3.1 Coerção e Persuasão – violência como instrumento de colaboração*

Os atores armados de um conflito muitas vezes têm comportamentos variados em relação à população não combatente. Enquanto alguns evitam o contato com essa população,

---

<sup>36</sup> Os Acordos de Oslo foram a primeira tentativa de estabelecer um plano de trabalho para a resolução do conflito entre Israel e Palestina. Foi a primeira vez que o governo de Israel negociou cara a cara com a Organização para a Libertação da Palestina, e muitos autores apontam esse fato como a primeira vez que Israel reconheceu a OLP como representante dos palestinos.

outros a atacam indiscriminadamente. Standon (2009) defende que o comportamento das partes do conflito para com a população civil normalmente possui uma natureza estratégica e tem como objetivo um resultado favorável no conflito. A autora identifica cinco estratégias de utilização de violência contra civis: controle, coerção, limpeza populacional, desestabilização, e restrição de violência. A determinação da estratégia a ser utilizada depende do tipo e da natureza do conflito, do comportamento e atitude da população, do comportamento e atitude do adversário, e do objetivo final do conflito.

O controle visa a impedir que a população civil interaja e colabore com o lado oposto do conflito através do uso da violência contra essa população. Essa estratégia é normalmente adotada em casos de conflito onde as partes do conflito são inseguras sobre a lealdade da população em certas áreas do território, como em conflitos pelo poder central de um país, por exemplo. A coerção também adota a violência contra civis como estratégia, mas diferentemente do controle, o objetivo é mudar o comportamento do oponente, não dos não combatentes<sup>37</sup>. A adoção da estratégia de coerção depende da percepção de um dos atores armados sobre a sensibilidade do seu oponente em relação à morte de civis inocentes, e a autora exemplifica com o caso de grupos rebeldes desafiando um governo democrático. A limpeza populacional tem o objetivo de dizimar um grupo étnico, religioso ou político de um território em particular. É uma estratégia relativamente rara em conflitos principalmente pela repercussão negativa que uma ação dessa natureza provoca tanto interna quanto externamente. Essa estratégia é mais comumente utilizada em casos onde grupos rebeldes desafiam governos de Estados recém formados, que ainda não possuem fronteiras bem estabelecidas, ou por agentes do governo lutando contra grupos insurgentes relativamente pequenos. A desestabilização tem como objetivo debilitar o apoio do civil a um dos lados do conflito. Finalmente, a restrição da violência é uma estratégia que visa a evitar a morte de civis, e normalmente é adotado pelo lado do conflito mais vulnerável à opinião pública ou que depende mais do apoio ativo da população para conseguir informações, esconder-se, ou levar a luta adiante de alguma forma (STANTON, 2009).

Kalyvas (2006) expõe no seu livro *The Logic of Violence in Civil War* que, independente das preferências políticas da população civil, essa população vai colaborar com o lado que tiver o controle da região em que ela vive. Assim, o lado que tiver recursos militares o suficiente para controlar um território gozará da colaboração da população que lá

---

<sup>37</sup> A autora adota essa diferença entre controle e coerção na sua tese de PhD. Entretanto, não encontrei, na literatura em geral, essa diferenciação – apesar de achar importante a diferença de objetivo entre os dois. Por isso, só considerarei a definição de Stanton para coerção nesse momento afim de explicar a lógica por trás da teoria que ela apresenta. A partir de então, utilizarei controle e coerção como termos intercambiáveis.

habita e, se esse controle for prologado, é possível que as preferências políticas da população local mude a favor do lado controlador. O autor cita Tilly (1992) ao defender a coerção como maneira de atingir a colaboração, mas faz a ressalva de que, ainda que a atitude do civil em relação a um dos lados do conflito e o seu comportamento em relação a ele nem sempre são congruentes, se uma mudança de atitude da população é desejada, é necessário o emprego da persuasão não violenta (KALYVAS, 2006). O autor destaca que "quase todos os autores convergem avaliação de que não há movimento insurgente que sobreviva sem apoio civil, e nem uma vitória incumbente pode ser alcançada sem esse apoio" (KALYVAS, 2006, p.92).

A política de ação estadunidense em conflitos civis e irregulares vem se consolidando desde a Guerra Civil Americana, de 1861 a 1865, e determina a utilização de uma mistura de força e política, ora adotando práticas de coerção, ora demonstrando benevolência e generosidade. Para Birtle (2008), esse padrão foi demonstrado, além da Guerra Civil, na ocupação das Filipinas em 1899 e posteriormente no Vietnã em 1956. Ainda segundo o autor, é necessário que se encontre um equilíbrio entre a coerção e a persuasão, e que esse equilíbrio é único para cada conflito, dependendo de fatores políticos, econômicos, sociais e militares do conflito e da região (BIRTLE, 2008).

Carr (2002) reconta em *Lessons of Terror* casos em que a adoção de estratégias violentas de punição ao civil acabou por ser contraprodutiva e custosa tanto politicamente quanto militarmente. O autor define que atacar deliberadamente a população de não combatentes com o objetivo de mudar seu apoio é um tipo de terrorismo, que que essa estratégica sempre falha a longo prazo. Nas palavras do autor:

Campanha militar contra civis, seja inspirada por ódio, vingança, ganância, ou insegurança política ou psicológica tem sido, em ultima análise, uma das táticas mais autodestrutivas em toda história militar – de fato, é difícil imaginar algo mais contrário às causas dos seus praticantes.<sup>38</sup> (CARR, 2002, p.12)

O autor observa que, na história militar, é possível identificar um padrão de que "a nação ou facção que recorre a campanha militar contra civis mais rapidamente, mais frequentemente e mais ferozmente é a nação ou facção mais suscetível a ver seus interesses frustrados e, em muitos casos, sua existência terminada"<sup>39</sup> (CAAR, 2002, p.12).

---

<sup>38</sup> Do original: Warfare against civilians, whether inspired by hatred, revenge, greed, or political and psychological insecurity, has been one of the most ultimately self-defeating tactics in all of military history – indeed, it would be difficult to think of one more inimical to its various practitioners' causes. (Tradução nossa)

<sup>39</sup> Do original: [...]the nation or faction that resorts to warfare against civilians most quickly, most often, and most viciously is the nation or faction most likely to see its interests frustrated and, in many cases, its existence terminated. (Tradução nossa)



A coerção e a persuasão são dois instrumentos utilizados em conflitos armados para obter e manter o apoio da população civil. Ainda que a coerção seja uma ferramenta que inicialmente se mostre útil, a longo prazo a literatura estudada demonstra que a persuasão não violenta é determinante para a manutenção do apoio civil. Como colocam Condra e Shapiro (2012) nos seus estudos sobre os efeitos estratégicos dos danos colaterais em conflitos armados, "apesar da evidência ambígua de estudos acadêmicos, o consenso entre os legisladores americanos é claramente que o maltrato de civis provoca violência insurgente" (CONDRA; SHAPIRO, 2012, p.7). Essa conclusão pode ser extrapolada, na prática, para qualquer tipo de conflito armado, concluindo que a violência contra o civil cometida por um lado beneficia o lado oponente.

### *3.2 A Importância Tática da Proteção*

O papel da população civil em conflitos armados tem progressivamente adquirido maior relevância. Atualmente, a população civil desempenha uma função central em conflitos armados, e esse papel é ainda mais protagonista no caso da luta de insurgência. Em alguns casos, a população não é apenas um fator do conflito, mas a justificativa para o emprego de armas em primeiro lugar<sup>40</sup>. Nesse contexto, o apoio popular é visto como um fator importante - se não determinante - para a vitória.

Via de regra, a parte considerada local no conflito leva a vantagem na aproximação com a população, seja em situações de conflitos regulares, irregulares ou até mesmo missões de paz. Segundo Marr (2008), essa vantagem é explicada pelo "melhor entendimento dos costumes e política local, habilidade de falar o idioma local, sua liberdade de movimento dentro da sociedade, e a sua maior compreensão dos interesses da população"<sup>41</sup> (MARR et al, 2008, p. 18).

O apoio popular é intimamente ligado à percepção de segurança pessoal da população. Essa percepção, pelo modelo da escolha racional, faz com que o civil apoie o lado que não comprometa – ou comprometa menos – a sua segurança. A segurança se dá através da proteção ou da coerção, ou seja, o civil vai sentir mais segurança ao apoiar o lado que promete protegê-lo ou a apoiar o lado que promete não feri-lo caso ele o apoie. É comum que um dos lados ofereça proteção para a população em troca de apoio e depois não consiga assegurar

---

<sup>40</sup> É o caso da Guerra do Iraque de 2003, por exemplo. Os Estados Unidos justificaram a invasão com o discurso de destruição de armas de destruição em massa e liberação da população civil do jugo de Saddam Hussein.

<sup>41</sup> Do original: "...better understanding of local customs and politics, their ability to speak the language, their freedom of movement within society, and their greater comprehension of the population's interests.". (Tradução nossa)

essa segurança, quebrando a confiança da população. Por outro lado, é possível que a coerção atinja um nível extremo onde o civil sinta que é mais vantajoso revidar do que se submeter (KARNIS, 2006).

Proteger a população contra o lado oposto, além de afastá-la do adversário, traz duas vantagens principais: (1) fornecimento de informações importantes sobre as ações inimigas; e (2) dificuldade de recrutamento para o lado opositor.

Um exemplo da primeira vantagem é o caso dos artefatos explosivos improvisados (AEI) no Afeganistão (2001). O exército americano vem sofrendo com a explosão desses artefatos em estradas por onde seus comboios passam, estando sujeitos a perdas materiais e humanas. Foi constatado que em regiões onde o apoio popular ao exército dos EUA é maior, civis tendem a informar a soldados atividades suspeitas e possíveis localizações de AEI. Segundo Eisler (2012), essa informação é voluntariamente oferecida às tropas americanas quando a população sente que esta pode protegê-la de eventual retaliação dos insurgentes. Para ele, "quanto mais a população sente que o governo [e aliados] pode lhe proteger e oferecer mais estabilidade do que os insurgentes, maior confiança ela tem na sua própria segurança contra intimidação insurgente"<sup>42</sup> (EISLER, 2012, p.12). Já a dificuldade de recrutamento vem da percepção adquirida do civil de que se ele está se mantendo em segurança graças ao trabalho de um dos lados, dificilmente ele irá se sentir coagido a se unir ao lado oposto (CONDRA et al., 2010).

Operações específicas de aproximação com a população civil, portanto, são essenciais para a obtenção de apoio popular, principalmente no caso do ator do conflito considerado não local. Após os primeiros anos desastrosos do ponto de vista do relacionamento humano da invasão estadunidense ao Afeganistão e Iraque, o exército americano tem buscado remediar a percepção negativa que a população local demonstra. É o caso da iniciativa de mapeamento do terreno humano, ou *Human Terrain Mapping*, desenvolvida pela Força Tarefa Dragão em 2008 durante sua missão no Iraque, posteriormente implementada também por outros batalhões. O mapeamento do terreno humano (MTH) consiste em uma iniciativa de aproximação da população local através do diálogo com cidadãos e líderes religiosos regionais bem como o oferecimento de tratamento médico gratuito para a população civil, buscando informações de ordem prática a fim de adquirir uma maior compreensão dos costumes e política local e demonstrar comprometimento com melhorias para a população (MARR et al., 2008).

---

<sup>42</sup> Do original: The more the people feel that the government can protect them and provide better stability than the insurgents, the greater the stake they have in their own security against insurgent intimidation. (Tradução nossa)

Ao aproximar-se da população civil, um lado limita a "liberdade de influência" do seu oponente, dificultando as suas operações (EISLER 2012). Essa limitação pode levar a uma falta de liberdade de movimento, à medida que a população civil repassa informações de posicionamento e operações do oponente para o lado com que ela coopera, facilitando a sua ação.

### 3.3 Consequências da Não Proteção

Assim como oferecer proteção substantiva e contínua para a população civil traz benefícios para o lado do conflito armado que a protege, não oferecer essa proteção, ou até mesmo atacar sistematicamente não combatentes pode resultar em consequências negativas para um ator armado em um conflito. Essa é uma ideia que se consolidou durante a Guerra do Vietnã, e resultou na popularização do termo "*Hearts and Minds*"<sup>43</sup> para ilustrar o fato de que o exército americano deveria focar em conquistar os corações e as mentes da população civil vietnamita para lograr vencer os vietcongues.

Como foi dito, ainda que o uso da violência contra o civil configure uma estratégia empregada por diversos atores armados, ela é considerada ilegal pela legislação internacional. O emprego da violência contra não combatentes resulta em consequências negativas para o ator armado que adota essa estratégia, pois a violência cometida por um lado do conflito gera ressentimento e antipatia, que permitem o surgimento de violência política ao irritar a população e incentivar o recrutamento para o lado oposto.

De acordo com Condra *et al* (2010), as consequências da não proteção podem ser divididas em três tipos<sup>44</sup>: vingança, propaganda e informação concedida pela população. A ocorrência de cada tipo é determinada por fatores como o tempo (se a consequência ocorre a curto, médio ou longo prazo), percepção de segurança, percepção da discriminação do ataque (se foram mortos mais combatentes ou não combatentes), local (se a consequência repercute no local do ataque ou em regiões longínquas), e cultura e costumes da população civil.

O "efeito vingança" ocorre quando um civil sofre perdas pessoais causadas por um dos lados do conflito, como morte de parentes, amigos ou vizinhos, ou destruição da sua propriedade – casa, lavoura, animais. O civil então busca a parte rival da que lhe fez mal, com o objetivo de se unir à luta contra seu opressor. Essa consequência tem um efeito de longo

---

<sup>43</sup> O termo foi cunhado pelas forças inglesas durante o conflito colonial ocorrido entre 1948 e 1960, conhecido como Emergência Malaia, onde o exército da commonwealth buscou conquistar o apoio da população malaia contra o Exército de Libertação Nacional da Malásia, apoiado pelo Partido Comunista da Malásia.

<sup>44</sup> Existe também o "efeito capacidade", referente a diminuição imediata da capacidade militar de um dos lados do conflito quando sofre um ataque. Escolhi não listá-lo porque não configura, nesse caso, uma consequência negativa para o lado que realiza o ataque – matando civis ou não.

prazo, devido ao tempo que leva o recrutamento e treinamento de um combatente, e tende a ser localizado na mesma região ou numa região próxima de onde o ataque catalizador ocorreu. Ela tende a ocorrer mais frequentemente em culturas em que a honra é bastante valorizada e a vingança pessoal justificada, como por exemplo a etnia Pashtun, que habita a região da fronteira entre o Paquistão e o Afeganistão. Nesse caso, o homem pashtun, quando desonrado, deve vingar essa desonra sob pena de perder *status* e ser marginalizado no seu meio (CONDRA et al. 2010).

O "efeito propaganda" ocorre quando civis que testemunharam violações contra si próprios ou contra pessoas na sua rede de relacionamentos propalam a informação – precisa ou exagerada – de que um dos lados do conflito está ferindo ou matando civis. Especula-se que a divulgação em larga escala desse tipo de informação aumenta o número de não combatentes dispostos a juntar-se ao conflito contra o lado percebido como perpetrador da violência contra civis. Diferentemente do efeito vingança, a propaganda não fica limitada à esfera local, podendo se espalhar por todo o país onde o conflito ocorre, mas também seria um efeito visto a longo prazo (CONDRA et al. 2010).

O "efeito informação" se refere a quebra do fluxo informacional entre a população civil e o ator armado percebido como perpetrador de violência contra não combatentes. Ou seja, se a população civil vê um dos lados do conflito como hostil a ela, ela para de passar informações importantes para esse lado sobre o inimigo – localização de tropas e recursos, possíveis apoiadores, planos de ataques (Marr, et al. 2008). Como determinado na seção anterior, a informação oferecida pela população pode ser crucial para a guerra, e perder essa vantagem é um risco bastante grande, principalmente para o lado do conflito considerado estrangeiro. O impacto desse efeito é praticamente imediato, e as consequências são percebidas a curto prazo (CONDRA et al. 2010).

A não proteção da população civil, portanto, traz consequências palpáveis contra o ator armado percebido como hostil. Ainda que a proteção do não combatente traga riscos, os benefícios que essa proteção traz tendem a prevalecer sobre as consequências da negligência.

### *3.4 Percepção e contexto*

Dois fatores principais influenciam as consequências do assassinato de um civil por uma das partes do conflito: (1) as percepções da população em relação à morte do civil; e (2) o contexto político e geográfico onde essa morte está inserida.

Como dito anteriormente, a percepção do civil em relação às partes do conflito é essencial para determinar o seu apoio. Mais importante do que a segurança prestada à

população de fato é a percepção que a população tem do grau desta segurança. Além da segurança, o apoio civil também está sujeito à percepção da discriminação das casualidades.

A percepção da segurança está ligada a questão de quem o civil acha que o protege e quem ele acha que o ameaça. Um caso emblemático e extremo é o estopim do genocídio ocorrido em Rwanda em 1994. O avião do então presidente de etnia Hutu Juvenal Habyarimana foi derrubado ao se preparar para pousar. A autoria do ataque ainda é disputada, e especula-se que pode ter sido tanto a Frente Patriótica Ruandesa, então um grupo rebelde Tutsi, ou o Poder Hutu, extremistas aliados ao governo mas opostos a negociações com os Tutsi. Independentemente de quem de fato cometeu o ataque, os Tutsi foram responsabilizados, e nos meses seguintes estima-se que entre 500.000 e 1 milhão de Tutsi tenham sido assassinados em represália (BOBBIT, 2002).

Por sua vez, a percepção de discriminação está relacionada à natureza da violência. Se a população não combatente percebe a violência cometida por um dos atores armados como discriminada, ou seja, apenas contra indivíduos da parte oposta ou seus colaboradores, ela tende a sentir uma maior segurança em relação a essa parte. Se, ao contrário, os não combatentes percebem a violência como indiscriminada, ou seja, se eles tem a percepção de que mesmo sem colaborar com qualquer dos lados do conflito, um dos atores armados pode a qualquer momento feri-los ou matá-los, o nível de insegurança aumenta. Essa situação pode ser averiguada na invasão americana ao Iraque de 2003, onde fatores como inteligência errônea, uso de armas de longo alcance, e a presença de insurgentes em centros civis faz com que tenha havido no decorrer do conflito picos de danos colaterais. Além disso, a morte de mulheres e crianças contribuiu para a ideia de indistinção dos ataques. Isso faz com que a população iraquiana tenha a percepção de que os soldados estadunidenses atacam indiscriminadamente insurgentes e não combatentes, aumentando a revolta local. (KARNIS, 2006).

De fato, a população iraquiana tende a responsabilizar as tropas de coalizão não apenas pelas mortes por elas causadas, mas também pela ação dos insurgentes – já que na sua visão os insurgentes não estariam lutando se não houvesse a ocupação – e até por mortes não relacionadas a atos de violência, como doenças e acidentes, pois para parte da população, a invasão desestruturou o sistema de saúde nacional (KARNIS, 2006).

A morte de um civil pelas mãos de umas das partes do conflito nem sempre tem efeito similar a morte de um civil pelas mãos de outra parte. Muitas vezes, o contexto em que a morte ocorre contribui para a população apoiar ou rechaçar o ator armado que cometeu o ataque. Um estudo de Shapiro e Condra (2012) determinou que esse contexto é determinado

pela "natureza da violência, a intencionalidade a ela atribuída, e a precisão com a qual ela é aplicada" (CONDRA; SHAPIRO, 2012, p.2). Assim, a percepção que a população civil possui do *modus operandi* de um dos atores armados pode fazer com que, mesmo quando uma morte seja causada pelo lado oposto, o lado percebido como hostil seja responsabilizado e sofra consequências.

### 3.5 Políticas de compensação

Muitas vezes, a morte de civis em um conflito armado é de fato inevitável. Civis podem ficar expostos a tiroteios, bombardeios, e toda sorte de ação militar que ocorra em região de concentração de população. Ainda assim, é possível evitar que a morte de um civil tenha consequências negativas para o ator armado que a causou, através da implementação de uma política de compensação adequada.

Evidentemente, o principal desafio das medidas de compensação é a dificuldade de calcular um valor adequado a ser atribuído a perda de uma vida humana, de um parente, de uma propriedade familiar. É possível, contudo, que essa compensação ocorra de forma digna e razoável, evitando sentimentos de revanchismo.

A legislação internacional prevê a indenização por crimes de guerra, mas nada fala sobre casos em que o civil é morto em ações militares legítimas, ou seja, quando o civil é considerado um dano colateral. Com o objetivo de manter o apoio popular, alguns países adotam por conta própria políticas de compensação quando entram em conflito.

Os Estados Unidos começaram a adotar a prática de compensar civis pelas suas perdas ainda na Guerra do Vietnã. Entretanto, a prática nunca foi convertida em legislação, e a cada novo conflito é instaurada uma comissão ou fundo *ad hoc* para tratar do assunto. Isso faz com que a prática não seja sempre padronizada, ficando a critério dos comandantes e da disponibilidade de recursos o pagamento de compensações. Atualmente no Iraque, por exemplo, uma família recebe em média US\$ 2.500 por ente morto acidentalmente em uma ação militar. Em contrapartida, as forças armadas americanas preveem o pagamento total a preço de mercado de um veículo destruído na mesma ação militar. Essa incongruência faz com que os esforços de compensação americanos pareçam insuficientes e até mesmo ofensivos para a população local.

A compensação é importante não apenas pelo fator monetário, mas pelo fator psicológico também. É uma forma de reconhecer um mal causado a um grupo de pessoas e demonstrar que esse mal não foi intencional. Ainda que a compensação nem sempre vá

impedir que os civis prejudicados tomem medidas contra o lado conflito que consideram hostil, é mais provável que de fato as consequências negativas do ataque sejam minimizadas.





## 4 Análise de caso: Afeganistão

*"Afghanistan – where empires go to die."*

Mike Malloy

O Afeganistão foi escolhido para ilustrar as hipóteses descritas neste trabalho porque demonstra, em seu histórico de ocupações estrangeiras e guerra civil, uma consistente disposição popular em apoiar um ou outro lado do conflito, seja por afinidade ou intimidação. Em adição, o atual conflito entre os Estados Unidos e grupos insurgentes no Afeganistão oferece uma oportunidade ímpar para analisar o impacto que mortes de não combatentes possam vir a ter nas percepções da população sobre a parte invasora e sobre os insurgentes, e como ela reage com base nessas percepções.

### 4.1 Breve História do Afeganistão

A população afegã tem um longo histórico de rejeição a um controle forte por parte do governo central, e esse repúdio explica, em parte, a dificuldade que potências estrangeiras enfrentaram ao tentar subjugar o país. Durante o fim do século XIX e início do XX a Inglaterra sofreu expressivas derrotas nas três Guerras Anglo-Afegãs, que resultaram na independência do Afeganistão e a conquista da soberania do país asiático no que tange suas relações exteriores.

Desde a sua independência em 1919 até a Revolução de Saur em 1978, o Afeganistão teve um desenvolvimento externo pacato. Apesar de estar geograficamente posicionado em um ponto estratégico para o comércio internacional, o país não possuía um papel político de destaque nas relações exteriores da efervescente região do Oriente Médio. Internamente, entretanto, o país nunca gozou de coesão entre os mais diversos grupos étnicos que formam a sua demografia. Durante a segunda metade do século XX, ao mesmo tempo em que a insatisfação popular com a monarquia afegã aumentava, em meio a acusações de corrupção e má administração, o Partido Democrático Popular do Afeganistão (PDPA), de cunho comunista, crescia em apoio e em influência, com o auxílio de Moscou (BARFIELD, 2010).

Os anos de 1970 foram determinantes para explicar os eventos que resultaram na ocupação soviética, no domínio Talibã, e na atual ocupação estadunidense, bem como a posição tomada pela população em meio aos conflitos ocorridos no país até hoje. Externamente, a década de 1970 representou fortes mudanças políticas e econômicas no mundo árabe que vieram a afetar o Afeganistão. O conflito entre árabes e israelenses chegou a um novo patamar de gravidade com o aumento do sentimento antissemita no Oriente Médio após a Guerra dos Seis Dias, em 1967, que culminou na Guerra do Yom Kippur em 1973.

Egito e Síria, com o apoio do bloco soviético, invadiram territórios israelenses conquistados em 1967, e entraram em conflito com o exército israelense apoiado pelos Estados Unidos. O apoio estadunidense a Israel serviu para aumentar a revolta dos povos árabes, e a OPEC anunciou uma diminuição da produção e exportação de petróleo para países do Ocidente. Outra consequência foi o aumento do sentimento anti-EUA entre os países do Oriente Médio contrários a Israel, que progressivamente foram substituindo seus líderes aliados aos EUA por regimes fundamentalistas – como a Revolução Iraniana – ou comunistas – como a Revolução de Saur no Afeganistão (ROBERTS, 2000).

Internamente, o país passou por duas drásticas mudanças políticas. Em 1973 a monarquia foi extinta após um golpe de Estado não violento. Mohammad Daoud, que já havia sido Primeiro Ministro do rei Zahir Shah, tomou o poder, aboliu a constituição anterior, proclamou a República do Afeganistão e se colocou nos cargos de Primeiro Ministro e Presidente. O novo governo propôs uma série de reformas econômicas, políticas e militares, entre elas o estabelecimento de um partido único – o Partido Revolucionário Nacional – e aproximação com o bloco Ocidental, que resultaram em perseguição política, perda do apoio popular, e afastamento da União Soviética. Além disso, o novo governo buscou reprimir os costumes islâmicos, um grave erro aos olhos da população fortemente tradicionalista afegã (BARFIELD, 2010).

Ao mesmo tempo, o Partido Democrático Popular do Afeganistão, que havia apoiado o golpe de Daoud e que em seguida foi colocado na ilegalidade pelo mesmo, ganhava mais apoio, tanto da população quanto da União Soviética. Entretanto, o partido, que nunca teve uma forte coesão interna, viu as diferenças entre as suas várias facções se intensificarem durante a primeira metade da década de 1970. As duas principais facções rivais, os Khalq e os Parcham, chegaram a uma trégua em 1977 com a mediação da União Soviética, a tempo de formarem uma coalizão contra Daoud e realizarem a Revolução de Saur em 1978 (Barfield 2010).

A Revolução de Saur marcou a chegada do partido comunista afegão ao poder. O golpe se deu de forma violenta, e envolveu líderes das facções Khalq e Parcham lutando juntos contra o governo de Daoud. Em um golpe militar com o apoio do exército afegão, Mohammad Taraki, Babrak Karmal e Hafizullah Amin tomaram o poder em Kabul, proclamando a República Democrática do Afeganistão. É importante ressaltar que, ainda que Taraki, Karmal e Amin tenham agido em conjunto, eles não faziam parte da mesma facção dentro do partido comunista, e as suas diferenças logo vieram à tona com a sua chegada ao poder. Taraki, da facção Khalq, se tornou Primeiro Ministro, Kamal, da facção Parcham, era

seu vice, e Amin, também Khalq, tornou-se Ministro das Relações Exteriores (Barfield 2010).

Durante o seu curto governo, o PDPA buscou implementar reformas de cunho socialista, como a reforma agrária, introdução das mulheres na vida política e igualdade de gênero, e a laicidade estatal. Essas reformas foram altamente impopulares entre a população rural do Afeganistão, que era bastante religiosa e conservadora. Os protestos populares foram respondidos com violência, e o governo gradualmente perdeu apoio popular para os *mujahidin*<sup>45</sup>. Com as prisões de líderes tribais e religiosos, rebeliões passaram a rebentar em diversas regiões, principalmente no meio rural. O próprio exército afegão sofreu com a deserção de quase metade das suas tropas até o fim de 1979. O governo, incapaz de conter a iminente guerra civil, insistiu para que a União Soviética intervisse (BOOT, 2013).

Enquanto a situação política se degradava país afora, o relacionamento entre Taraki e Amin também piorava. Uma sucessão de rumores de golpe e tentativas de assassinato fracassadas culminaram com Taraki preso e morto a mando de Amin em setembro de 1979. Naturalmente, Amin tomou o lugar de Taraki na presidência do país.

Os soviéticos, que começaram gradualmente a mobilizar as suas tropas na metade do ano, finalmente ocuparam o país em dezembro de 1979. Entretanto, Amin já não era considerado apto por Moscou a comandar o país, e foi assassinado por agentes soviéticos no palácio presidencial em 27 de dezembro.

Moscou acreditava que a intervenção no Afeganistão seria rápida e bem sucedida, e a cúpula do partido, apesar de não ter obtido unanimidade na decisão de intervir, estava confiante da vitória. De fato, inicialmente os soviéticos foram bastante transparentes com a ação militar no Afeganistão, permitindo a cobertura jornalística de agências de notícias do mundo todo. À medida que a situação foi se mostrando mais complexa do que o previsto, entretanto, os repórteres foram rapidamente expulsos do país, e a ocupação no Afeganistão já não era mais mencionada nos jornais do bloco soviético (STEELE, 2011).

A União Soviética não esperava encontrar no Afeganistão o mesmo tipo de conflito irregular complexo que os Estados Unidos encontraram no Vietnã, e isso lhes custou dez anos de um conflito sem resultados expressivos. Durante a ocupação, o exército soviético realizou diversas ofensivas nas regiões mais inóspitas das montanhas afegãs, sob domínio dos

---

<sup>45</sup> *Mujahidin*, por definição, são aqueles que lutam pelo caminho de Alá. No contexto do Afeganistão do fim dos anos 1970, os *mujahidin* eram grupos de oposição ao governo ateuista comunista e mais tarde à ocupação soviética no país.

*mujahidin*, mas logo ficou evidente que as forças armadas soviéticas estavam mais preparadas para lutar nas planícies europeias do que na zona rural do Afeganistão (BOOT, 2013).

A incapacidade dos soviéticos avançarem para zonas além dos principais centros urbanos e das rodovias que os conectavam fez com que as tropas ficassem cada vez mais frustradas, e essa frustração foi descontada na população civil. A organização *Helsinki Watch*<sup>46</sup> constatou que o exército soviético violou dezenas de leis humanitárias durante o período da ocupação, através de tortura de civis, pilhagem, execuções sumárias, estupros coletivos, punições coletivas, e assassinatos em massa, mesmo quando essas ações não estavam diretamente ligadas a objetivos militares. Além dos crimes humanitários, os soviéticos repetidamente desrespeitavam o islamismo, com a queima e destruição de inúmeros exemplares do Alcorão, bem como o bombardeio e degradação de mesquitas, alienando cada vez maior parte da população. A ajuda monetário que a União Soviética oferecia ao governo afegão era destinada a "sovietização" da sociedade, e de nada serviu para conquistar os corações e mentes da população (BOOT, 2013).

As ações soviéticas no Afeganistão resultaram em 150.000 novos recrutas para os *mujahidin*, número que inclusive ultrapassava a quantidade de tropas soviéticas em solo afegão, mesmo quando apoiados pelo exército local. Segundo Boot (2013),

Assolados pelo que um soldado chamou de "uma corrupção moral generalizada", eles [militares superiores] fizeram pouco para conter seus assustados, desmotivados e belicosos homens, que agiam em completa contravenção dos ensinamentos de Mao, Castro, Magsaysay, e outros líderes, tanto insurgentes quanto contrainsurgentes, que instruíram seus homens a respeitar a população de maneira a conquistar a sua fidelidade.<sup>47</sup> (BOOT, 2013, p. 494)

Os repetidos fracassos sofridos nas tentativas de ocupar as zonas rurais do país, junto com a crescente insatisfação e desmotivação das tropas soviéticas e afegãs, a ajuda americana oferecida aos *mujahidin* e uma mudança política em Moscou, fizeram com que Gorbatchev tomasse a decisão de retirar o exército soviético do Afeganistão, antes que o revés sofrido fosse maior. Em 1989 as últimas tropas soviéticas deixaram o país, deixando 1 milhão de civis mortos e 2 milhões de refugiados. O fracasso da ocupação soviética é apontado por diversos autores como um fator importante no desmantelamento da União Soviética entre o fim da década de 1980 e início da década de 1990 (Feifer 2009).

---

<sup>46</sup> *Helsinki Watch* era uma organização não governamental que visava ao monitoramento do cumprimento dos Acordos de Helsinque no bloco soviético. Em 1988 a organização se transformou no que hoje é a *Human Rights Watch*.

<sup>47</sup> Do original: Beset by what one soldier called "an all-encompassing moral corruption", they did little to restrain their frightened, unmotivated, trigger-happy men who acted in complete contravention of the teachings of Mao, Castro, Magsaysay, and other leaders, both insurgents and counterinsurgents, who had instructed their men to respect the populace in order to win its allegiance. (Tradução nossa)

A retirada soviética, entretanto, não pôs fim a guerra civil. O exército afegão continuou lutando contra os *mujahidin*, que recebiam apoio dos Pashtun<sup>48</sup> no Paquistão e dos Estados Unidos, e a União Soviética continuou apoiando financeiramente o governo afegão, liderado pelo presidente Mohammad Najibullah. Esse apoio, entretanto, acabou em 1992 com a definitiva queda soviética, deixando o governo e o exército afegão desamparados. Em março Najibullah renunciou, e houve um acordo entre a maioria dos partidos para formar um governo de coalizão, e o Estado Islâmico do Afeganistão foi proclamado.

Entre 1992 e 1996 o governo não conseguiu uma unificação satisfatória, e a guerra civil continuou. Nesse meio tempo, o movimento político fundamentalista Talibã se fortaleceu e ganhou apoio popular com uma ideologia radical islâmica. Os talibãs conseguiram tomar o poder em 1996, e instauraram um regime islâmico fundamentalista que combinava a xaria com o código de conduta Pashtun.

O regime Talibã gozou de apoio da população Pashtun, mas não teve tanto suporte do resto da população, em grande parte devido à rigidez das suas leis. Ainda assim, o Talibã se mostrou um terreno fértil para o movimento anti-ocidente e antiamericano, acolhendo Osama Bin Laden após a sua expulsão da Arábia Saudita. Esse seria o principal fator da sua queda em 2001 com a invasão dos Estados Unidos.

#### 4.2 Guerra Contra o Terror no Afeganistão

Os atentados de 11 de setembro de 2001 marcaram o início de uma nova fase de luta contra o terrorismo internacional, com a intensificação de esforços dos Estados Unidos e seus aliados em aumentar o cerco contra grupos responsáveis por essas práticas. Os Estados Unidos – com apoio da OTAN e aliados – invadiram o Afeganistão em outubro do mesmo ano, com a mesma noção soviética de que seria um conflito rápido e efetivo. De fato, o regime Talibã em Cabul não resistiu por muito tempo à invasão americana e, tal como na ocupação soviética, inicialmente a situação parecia favorável ao invasor.

Com o passar dos meses, entretanto, ficou claro que a captura de Osama Bin Laden não seria fácil nem imediata, e a ação militar americana perdia gradativamente o fraco apoio popular que possuía. O movimento Talibã, agora fora do governo, passou a compor o movimento insurgente, afim de desestabilizar as tropas americanas e garantir que a população não ajudasse o lado invasor.

---

<sup>48</sup> Pashtun é um grupo étnico que habita o Afeganistão e o Paquistão. No Afeganistão, eles compõem cerca de 42% da população. Grande parte dos *mujahidin* que lutaram contra os soviéticos era desse grupo étnico, bem como a maioria do Talibã (STEELE, 2011).

Houve uma maior preocupação por parte das tropas de coalizão, pelo menos em relação aos soviéticos, em tentar implementar reformas estruturais afim de conquistar o apoio da população civil. Os Estados Unidos adotaram a estratégia de "limpar, assegurar, construir e transferir", que consistia em tomar uma área, liberá-la de atividades de grupos insurgentes, disponibilizar serviços básicos e adotar práticas de boa governança, e por fim transferir o controle da área para o governo afegão (GOEPNER, 2012).

Ainda assim, o movimento insurgente, através de práticas de persuasão e coerção, conseguiu manter a população – pelo menos a Pashtun – contra o invasor. Entre as táticas de coerção praticadas pelos insurgentes, estão ameaças de morte a pessoas suspeitas de colaborar com os Estados Unidos e oficiais do governo afegão, intimidação de pessoas e até mesmo violência física. O próprio governo americano reconhece, entretanto, que o Talibã e a insurgência afegã gozam de grande apoio popular porque a população rejeita a ideia de uma força estrangeira influenciando os assuntos internos do país (SEELE 2011).

O movimento insurgente tem uma maior aproximação cultural, religiosa e étnica da população, e sabe se aproveitar do sentimento patriótico comum entre a população afegã. O governo afegão estima que mesmo entre os oficiais do governo, quase metade apoia o movimento Talibã. No seu relatório anual para o Congresso de 2010, o Pentágono reconheceu que o Talibã possui "um pronto fornecimento de recrutas, tirados da população frustrada cuja pobreza, fricções tribais e falta de governança os insurgentes exploram para aumentar seus números"<sup>49</sup> (UNITED STATES, 2010, p 21).

A frustração da população não é injustificada. As tropas aliadas que invadiram o Afeganistão de fato buscaram promover o progresso social e melhorar a vida do cidadão comum, mas ao custo a soberania afegã, que a população sempre lutou para assegurar. Além disso, os danos colaterais inerentes de conflitos armados configuram um fator importante para a rejeição popular, posto que, como será visto na próxima seção com mais detalhes, a população possui uma percepção de que as tropas americanas são responsáveis por mais mortes de não combatentes do que corresponde à realidade. E essa percepção, como foi visto, contribui para os efeitos negativos da guerra. Ainda que as ações militares americanas possam ser consideradas mais brandas do que a dos soviéticos, o movimento insurgente logrou mobilizar um adicional de 30.000 homens na luta contra a ocupação estadunidense (STEELE, 2011).

---

<sup>49</sup> Do original: A ready supply of recruits, drawn from the frustrated population where insurgents exploit poverty, tribal friction, and lack of governance to grow their ranks". (Tradução nossa)

### 4.3 Análise

É difícil determinar uma relação de causa e consequência entre a não proteção de civis em conflitos armados e os efeitos apresentados neste trabalho, e essa dificuldade provém de dois fatores principais: primeiro, as informações disponibilizadas sobre a morte de civis e suas causas são, na melhor das hipóteses, incompletas – e na pior, falsas. Segundo, mesmo se as informações fossem completas, existe uma variedade tão numerosa de variáveis que podem influenciar a tomada de decisão de civis e de grupos armados, que analisar todas elas prova ser uma tarefa quase sísifa.

O estudo mais completo divulgado até hoje foi elaborado por Luke Condra, Jacob Shapiro, Joseph Felter e Radha Iyengar chamado "*The Effect of Civilian Casualties in Afghanistan and Iraq*", inicialmente publicado em 2010 como um *working paper* no *National Bureau of Economic Research*. Esse estudo se tornou referência não apenas para outros pesquisadores do tema, mas também para organizações não governamentais que advogam pela proteção de civis e pelo próprio governo americano.

Os autores se propõem a testar a hipótese de que um aumento de casualidades de não combatentes acarreta um aumento na violência de insurgentes no Afeganistão e no Iraque, pois o estabelecimento dessa relação pode auxiliar no desenvolvimento de políticas de uso de força em conflitos armados. Em adição, a identificação do papel que diferentes fatores possuem na mobilização da população civil pode contribuir para o debate sobre segurança, desenvolvimento e governança em ambientes de conflito.

A base de dados utilizada pelos autores foi fornecida pela Célula de Controle de Casualidades Civis (CCCC) da Força Internacional de Assistência para Segurança<sup>50</sup> (FIAS), que foi comparada com relatórios da FIAS sobre incidentes violentos envolvendo insurgentes e as forças de coalizão no Afeganistão. Com essas informações em mãos, os autores listaram os quatro tipos de efeitos possíveis (vingança, propaganda, informação e capacidade), e separaram em termos de longo ou curto prazo, em impacto de mortes de mulheres e crianças, e a localização da repercussão para poder isolar cada efeito e determinar que fatores influenciam quais tipos de consequência.

O período estudado foi de 15 meses, entre janeiro de 2009 e março de 2010, e durante esse período ocorreram 4.077 mortes de civis, uma média de dez por dia<sup>51</sup>. Durante o período

---

<sup>50</sup> FIAS é a missão criada pelo Conselho de Segurança da ONU em 2001 no Afeganistão, liderada pela OTAN.

<sup>51</sup> Um dado importante sobre essas mortes é que, ainda que os insurgentes sejam responsáveis pela maioria das casualidades, o número de mulheres e crianças mortas por unidades do FIAS e por insurgentes é parecido, o que mostra que, proporcionalmente, o FIAS mata mais mulheres e crianças do que os insurgentes.

estudado, ocorreram 24.937 incidentes no total, que os autores dividiram entre fogo direto, fogo indireto, explosões de AEIs, AEIs encontrados e desarmados, AEIs falsos, e explosões prematuras. O objetivo dessa divisão foi determinar se a morte de civis tinha um impacto diferenciado no aumento de cada tipo de ataque. Além disso, também foram levados em conta os tipos de arma utilizados em incidentes que resultaram em morte de não combatentes, e a distribuição de ocorrência de mortes de civis e de violência insurgente.

Os resultados encontrados condizem com o que muitos conselheiros militares americanos vêm sinalizando há alguns anos:

- (1) existe uma relação positiva entre casualidades civis e níveis de violência futura na área, e essa relação é mais forte no caso de casualidades causadas pela FIAS;
- (2) Casualidades civis afetam padrões de violência a longo prazo, não em flutuações de curto prazo.
- (3) A relação entre casualidades civis e violência não parece extrapolar fronteiras de distritos.<sup>52</sup> (CONDRA *et al.* 2010, p.22)

Além disso, os autores também concluíram que mesmo que casualidades tenham sido causadas pelos insurgentes, a violência aumentava. Esse fator tem correspondência com o fato de que a percepção de quem é o perpetrador do ataque importa, e que nesse caso os insurgentes conseguem mobilizar a população através de propaganda.

Os resultados apontam que o tipo de consequência trazida pela morte de não combatentes mais comum no Afeganistão é a vingança, que tem por característica o efeito a longo prazo e a contenção local da seqüela. Essa resposta é condizente com o fator cultural do grupo étnico predominante no país, os Pashtuns, que valoriza o código de honra e determina que uma desonra deve ser vingada.

Para fins de controle, os autores replicaram o procedimento adotado com dados do conflito do Iraque. Essa comparação é importante para verificar se os resultados encontrados na análise do Afeganistão são particulares deste conflito ou se aplicam a outros conflitos de maneira geral; para verificar se os resultados da análise do Afeganistão tem fatores particulares ao país; e para averiguar se o fato de as insurgências de cada país atuarem em um ambiente diferente – rural no Afeganistão e urbano no Iraque – influencia o tipo de efeito que a casualidade de não combatentes gera.

<sup>52</sup> Do original: "(1) There is a positive relationship between civilian casualties and levels of future violence in an area and that relationship is much stronger for ISAF-caused civilian casualties.

(2) Civilian casualties affect the long-run trends in violence, not short-term fluctuations.

(3) The relationship between civilian casualties and violence does not appear to spill over district boundaries." (Tradução nossa)



Conforme relato dos autores, os dados relativos ao Iraque são menos confiáveis e mais incompletos do que os do Afeganistão, o que tornou a análise um pouco mais superficial. Ainda assim, os resultados obtidos com a análise de um período extenso de conflito, entre fevereiro de 2004 e dezembro de 2008, demonstrou resultados divergentes dos apresentados no caso do Afeganistão.

No caso do Iraque, os efeitos da morte de não combatentes se mostram a curto prazo, e esses efeitos se mostram bem mais sensíveis ao causador das mortes. Ou seja, a população iraquiana tende a discriminar o autor de ataques contra a população e a agir de acordo. Esse resultado indica que a principal consequência do aumento de casualidades no Iraque é a interrupção do fluxo de informações para o ator armado que comete o ataque, e que no caso do Iraque a percepção que a população tem do autor do ataque é mais fidedigna do que no caso do Afeganistão.

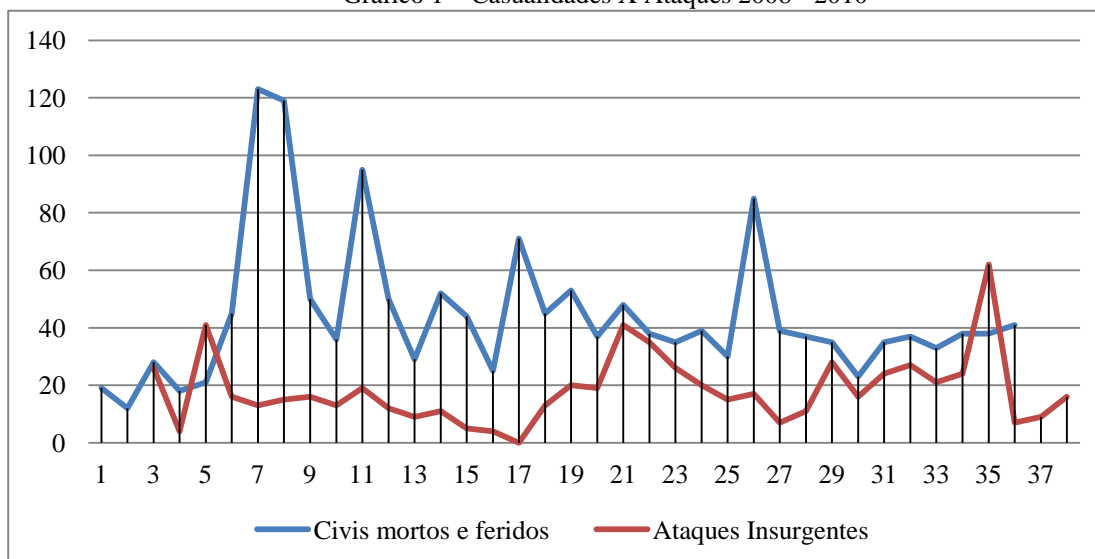
O artigo apresenta uma gama de resultados por levar em conta diversas variáveis da situação do conflito, como o local, perpetrador, armas usadas e vítimas. Ainda assim, mesmo se tomarmos apenas as variáveis casualidades de civis e ataques de insurgentes, e possível observar uma relação positiva entre elas.

A título de experiência, foram levantados os dados de civis mortos no conflito do Afeganistão a partir da CIVCAS, um banco de dados criados pela FIAS, e a eles comparou-se a incidência de ataques de insurgentes no país conforme divulgado pela *Global Terrorism Database*<sup>53</sup>. Sabendo que o efeito esperado no Afeganistão se manifestaria a longo prazo, a comparação foi feita entre dados com um atraso de dois meses. Por exemplo, para observar o efeito de um aumento de casualidades de não combatentes em maio de 2009, observou-se a ocorrência ou não de um aumento de ataques insurgentes em julho de 2009. O resultado se encontra no gráfico a seguir:

---

<sup>53</sup> Base de dados mantida pela Universidade de Maryland. Disponível em <http://www.start.umd.edu/gtd/>.

Gráfico 1 – Casualidades X Ataques 2008 - 2010



Fonte: Elaborado pela autora (2013) com base em informações disponibilizadas pela FIAS

É possível perceber diversos momentos no gráfico onde uma variação negativa ou positiva no número de civis mortos ou feridos coincide com uma variação correspondente de ataques de insurgentes. Ainda que não se possa constatar uma correlação forte – pois uma variedade de fatores externos aos apresentados influencia o resultado – fica clara uma relação positiva entre os dados.

## 5 Considerações Finais

A morte de civis em conflitos armados é uma questão moral, legal e, como foi demonstrado, estratégica. Se os atores armados descartam a proteção de civis por ter pouca consideração pela legislação internacional, ou por crer que na guerra vale tudo e que a proteção do civil só renderia um aumento no risco do combate, é difícil negar que a consequência prática da não proteção do civil – corte no fluxo informacional, aumento de recrutamento para o lado oposto, "blowback", etc. – seja um custo alto a pagar por uma situação frequentemente evitável.

A comunidade internacional tem mostrado uma preocupação crescente com o bem estar do civil na guerra, e essa preocupação tem resultado em um aumento no número de acordos que legisla sobre o tema, como as atualizações constantes das convenções de Genebra; no aumento no número de organizações não governamentais e órgãos internacionais independentes que objetivam o monitoramento da situação de civis em conflitos armados, como o *Centre for Civilians in Conflict*; e no surgimento de propostas, no âmbito da ONU, de

adoção de novos princípios com o intuito de evitar crimes em massa contra não combatentes, como a responsabilidade de proteger e a responsabilidade ao proteger – este último proposto pelo Brasil em 2011.

Mesmo que bem intencionadas, as iniciativas tomadas pelos diplomatas da maioria dos países do mundo não têm se traduzido em mudanças de práticas em conflitos armados. Pelo contrário, observa-se que a partir da metade do século XX a população civil vem progressivamente se tornando não apenas dano colateral em conflitos, mas alvo de ataques de atores armados.

De fato, a violência contra o civil é, em muitos casos, adotada como estratégia. Ela se mostra presente principalmente em conflitos étnicos onde o objetivo militar de um ou de todos os atores armados participantes é aniquilar o grupo rival e/ou conquistar para si um território, por exemplo. Ela também pode ser utilizada por um dos atores do conflito para coagir a população a parar de colaborar com o ator rival, ou até mesmo para exigir a colaboração da população em causa própria, objetivos dos insurgentes afegãos ao enviarem cartas com ameaças a civis e a oficiais do governo afegão tanto durante a ocupação soviética quanto durante a ocupação estadunidense.

Entretanto, a história e a pesquisa demonstram que, a longo prazo, estratégias de violência e intimidação da população não combatente tendem a dificultar a ação militar do ator armado percebido como hostil por essa população. A intensidade com a qual os elementos de agressão e terror são utilizadas também importa, pois podem levar o civil a crer que ele se encontra em situação tão irremediável que ele não tem nada a perder ao colaborar com o lado rival do conflito.

Nesse sentido, o trabalho buscou demonstrar que atores armados podem ter vantagens ao se mostrarem benevolentes à população civil, assim como os atores que não protegerem essa população estão vulneráveis a consequências negativas que podem comprometer seu sucesso na operação militar. Essa demonstração ocorreu através da exposição de diferentes teorias defendidas por autores civis e militares, bem como da análise do caso do Afeganistão.

A proteção do civil pode ser benéfica para o lado que a realiza na medida que conquista a boa vontade da população não combatente. Essa boa vontade pode se traduzir em vantagens, como a diminuição da cooperação civil com o lado rival e o aumento do fluxo informacional entre a população civil e o lado percebido como benevolente. É o caso dos AEIs no Afeganistão, por exemplo, onde as tropas americanas contam fortemente com a população civil para obterem informações sobre a localização e detonação desses artefatos, informações estas que salvam vidas americanas.

Ao contrário, a agressão ao civil pode acarretar efeitos negativos para a atuação do ator percebido como hostil. Existem três efeitos principais que são observados: (1) o efeito vingança ou revanche, que se apresenta a nível pessoal, quando um civil perde um ente querido ou propriedade por causa de um dos atores do conflito e busca se unir ao ator oposto para buscar vingança; (2) o efeito propaganda, observado quando civis testemunham violência indiscriminada contra a população não combatente e compartilham essas informações – de forma precisa ou exagerada – com a sua rede de relacionamentos, fazendo com que a percepção geral sobre o ator perpetrador dessa violência seja negativa; (3) e o efeito informação, que ocorre quando a percepção da população sobre um dos lados do conflito faz com que ela ofereça ou não informações para esse lado. A medida que a população não combatente vê um dos lados do conflito como hostil a ela, ela tende a parar de compartilhar informações com esse lado e passa a colaborar com o lado rival.

Esses efeitos estão intimamente ligados a dois fatores: a percepção que a população tem do culpado pela agressão e da natureza dessa agressão (se ela foi discriminada ou não), e o contexto em que essa agressão está inserida. Esses fatores são responsáveis por casos em que a população equivocadamente culpa um dos lados do conflito e faz com que ele sofra as consequências para uma casualidade que na verdade foi causada pelo lado oposto. É por isso que, ao adotar a proteção do civil como política de guerra, é fundamental garantir que a percepção da população seja condizente com a realidade. Se, por outro lado, a morte de civis for inevitável, as consequências podem ser evitadas se o lado responsável conseguir fazer com que a população tenha a percepção de que ele de fato a protege.

Outro elemento que pode dissuadir a população a retaliar um ataque é o pagamento de compensações, desde que elas sejam dignas e proporcionais às perdas sustentadas. A população percebe o pagamento justo de compensações como uma demonstração de boa fé, e em alguns casos isso é suficiente para que o civil não tome medidas danosas à parte que fez o esforço de se desculpar.

O Afeganistão foi utilizado como exemplo principalmente pelo papel que a população civil tem tido durante a guerra civil e as ocupações estrangeiras que o país tem sofrido desde a década de 1970. A população afegã tem se mostrado bastante sensível a percepções de maus tratos por parte dos atores armados, e tem demonstrado os efeitos que essa percepção podem ter no andamento do conflito.

O estudo elaborado com Condra, Shapiro, Felter e Iyengar demonstra a relação positiva que existe entre a morte de civis no conflito no Afeganistão e um consequente aumento de ataques insurgentes contra tropas da FIAS. Essa relação leva em conta diversos

fatores como tipo de arma usada, autores dos ataques, gênero e idade dos mortos, e localização das casualidades e dos ataques insurgentes.

Na sua análise, os autores destacaram três resultados importantes que ajudam a demonstrar a hipótese de que de fato o ator armado que causa mortes de não combatentes:

- a) existe uma relação positiva entre casualidades civis e níveis de violência futura na área, e essa relação é mais forte no caso de casualidades causadas pela FIAS;
- b) casualidades civis afetam padrões de violência a longo prazo, não em flutuações de curto prazo;
- c) a relação entre casualidades civis e violência não parece extrapolar fronteiras de distritos. Com esses resultados os autores puderam concluir que o efeito mais comum observado no Afeganistão é o da vingança.

Uma experiência simplificada, considerando apenas dados de mortes de civis e de ataques de insurgentes em espaços de dois meses de diferença entre 2008 e 2010 no Afeganistão demonstrou uma relação positiva entre os dois fatores. Foi observado que as variações de ataques insurgentes tendem a condizer com as variações de casualidades de civis ocorridas nos dois meses anteriores.

O exemplo do Afeganistão está inserido em um contexto de guerra irregular complexa, e essa é uma característica da maioria dos conflitos atualmente sendo travados no mundo. Mesmo assim, não se constatou, ao longo da pesquisa, motivos para que as hipóteses demonstradas não se aplicassem a qualquer tipo de conflito armado.

A pesquisa sobre os efeitos das casualidades de civis em conflitos armados ainda é incipiente, não apenas no Brasil mas no mundo. Ainda que pareça ser senso comum haver uma forte relação entre essas variáveis, poucos estudos confiáveis que adotaram metodologia científica para provar essa relação são encontrados. Como citado, as principais dificuldades são a obtenção de informações confiáveis sobre os números de civis mortos e o contexto correto dessas mortes, e a quantidade enorme de variáveis a serem consideradas para o estabelecimento dessa correlação. Ainda assim, acredito que o trabalho de Condra *et al.* sirva para demonstrar o caminho a ser seguido a partir de agora.

## 6 Referências

ANDERSON, Joseph; VOLESKY, Gary. A Synchronized Approach to Population Control. *Military Review*, p. 145-147, July/Aug. 2007.

BARFIELD, Thomas. *Afghanistan: a cultural and political history*. Princeton: Princeton University Press, 2010.

BIRTLE, Andrew. Persuasion and Coercion in Counterinsurgency Warfare. *Military Review*, p. 46-53, 2008.

BOBBIT, Philip. *The Shield of Achilles: War, Peace and the Course of History*. London: Penguin, 2002.

BOOT, Max. *Invisible Armies*. New York: Liveright Publishing, 2013.

BOUGAREL, Xavier; HELMS, Elissa; DUIJZINGS, Ger. *The New Bosnian Mosaic: identities, memories, and moral claims in a post-war society*. Hampshire: Ashgate Publishing, 2007.

BROWNLIE, Ian. *International Law and the Use of Force by States*. Oxford: Clarendon Press, 1963.

CARNAHAN, Burrus. *Lincoln on Trial*. Lexington: University Press of Kentucky, 2010.

CARR, Caleb. *The Lessons of Terror*. New York: Random House, 2002.

CENTER FOR CIVILIANS IN CONFLICT. *United States Military Compensation to Civilians in Armed Conflict*. Washington: CIVIC, 2010.

CLAUSEWITZ, Carl von. *On War*. Princeton: Princeton University Press, 1976.

COLLINS, John. *Occupied by Memory: the Intifada generation and the Palestinian state of emergency*. New York: New York University Press, 2004.

CONDRA, Luke, e Jacob SHAPIRO. Who Takes the Blame? The Strategic Effects of Collateral Damage. *American Journal of Political Science*, 2012: 167-187.

CONDRA, Luke et al. *The Effects of Civilian Casualties in Afghanistan and Iraq*. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2010. Working Paper.

CORDESMAN, Anthony H. *Salvaging American Defense: The Challenge of Strategic Overstretch*. Westport: Praeger Security International, 2007.

EGELAND, Jan. Humanitarian Diplomacy. In: COOPER, Andrew; HEINER, Jorge; THAKUR, Ramesh. *Oxford The Oxford Handbook of Modern Diplomacy*.: Oxford University Press, 2013. p. 352-368.

EISLER, David. Counter-IED Strategy in Modern War. *Military Review*, 2012: 9-15.

ENGELAND, Anicée Van. *Civilian or Combatant? A Challenge for the Twenty-First Century*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

FEIFER, Gregory. *The Great Gamble: the Soviet war in Afghanistan*. New York: Harper, 2009.

FORSYTHE, David. Human Rights. In: COOPER, Andrew; HEINE, Jorge, e THAKUR, Ramesh. *The Oxford Handbook of Modern Diplomacy*. Oxford: Oxford University Press, 2013. p. 658-674.

FORSYTHE, David; RIEFFER-FLANAGAN, Barbara. *The International Committee of the Red Cross*. Nova York: Routledge, 2007.

GOEPNER, Erik. Battered Spouse Syndrome: How to Better Understand Afghan Behavior. *Military Review*, 2012: 59-66.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. Founding and early years of the ICRC (1863-1914). *International Committee of the Red Cross*, Geneve, 29 Sept.2010.

Disponível em: <<http://www.icrc.org/eng/who-we-are/history/founding/overview-section-founding.htm>>. Acesso em: 10 out.2013.

\_\_\_\_\_. "Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded in Armies in the Field. Geneva, 22 August 1864." *Internacional Committee of the Red Cross*. 14 de 05 de 2012a. Disponível em:

<<http://www.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Treaty.xsp?action=openDocument&documentId=477CEA122D7B7B3DC12563CD002D6603>>. Acesso em 10 out. 2013.

\_\_\_\_\_. “Rule 1. The Principle of Distinction between Civilians and Combatants.” *Customary IHL Database*. 2013a. Disponível em: <[http://www.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1\\_rul\\_rule1](http://www.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1_rul_rule1)>. Acesso em 28 out. 2013.

\_\_\_\_\_. “Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I), 8 June 1977.” *International Committee of the Red Cross*. 2013b. Disponível em: <<http://www.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=8A9E7E14C63C7F30C12563CD0051DC5C>>. (acesso em 28 de 10 de 2013).

\_\_\_\_\_. “Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I), 8 June 1977. Commentary - Basic Rule.” *International Committee of the Red Cross*. 2013c. Disponível em: <<http://www.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Comment.xsp?viewComments=LookUpCOMART&articleUNID=8A9E7E14C63C7F30C12563CD0051DC5C>>. Acesso em: 28 out. de 2013.

\_\_\_\_\_. “Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of Non-International Armed Conflicts (Protocol II).” *International Committee of the Red Cross*. 2013d. Disponível em: <<http://www.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Treaty.xsp?documentId=AA0C5BCBAB5C4A85C12563CD002D6D09&action=openDocument>>. Acesso em 30 out. 2013.

\_\_\_\_\_. “Rule 14. Proportionality in Attack.” *International Committee of the Red Cross*. 2013e. Disponível em: <[http://www.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1\\_rul\\_rule14](http://www.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1_rul_rule14)>. Acesso em 29 out. de 2013.

\_\_\_\_\_. “The ICRC and the Geneva Convention (1863-1864).” *International Committee of the Red Cross*. 23 de 08 de 2012b. Disponível em: <<http://www.icrc.org/eng/resources/documents/misc/57jnv.htm>>. Acesso em 10 out. de 2013.

\_\_\_\_\_. “Treaties and States Parties to Such Treaties - Additional Protocol I.” *International Committee of the Red Cross*. 2013f. Disponível em: <<http://www.icrc.org/ihl.nsf/7c4d08d9b287a42141256739003e636b/f6c8b9fee14a77fdc125641e0052b079>>. Acesso em 29 out. 2013.

KALYVAS, Stathis. *The Logic of Violence in Civil War*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

KARNIS, Jessica. *Examining the Influence of Civilian Casualties on Insurgent Attacks in Iraq*. Dissertation (Master of Science in Political Science) - Massachusetts Institute of Technology, Cambridge, 2006.



KEEGAN, John. *A History of Warfare*. Nova York: Vintage Books, 1993.

\_\_\_\_\_. *The American Civil War*. Nova York: Vintage Books, 2009.

Krammer, Arnold. *War Crimes, Genocide, and the Law*. Santa Barbara: Praeger, 2010.

KUMAR, Radha. Demography and Warfare. In: LINDLEY-FRENCH, Julian; BOYER, Yves. *The Oxford Handbook of War*. Oxford: Oxford University Press, 2012. p. 603-616.

LIEBER, Francis. Instructions for the Government of Armies of the United States in the Field (Lieber Code). 24 April 1863. *International Committee of the Red Cross*. 14 maio 2012.

Disponível em:

<<http://www.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Treaty.xsp?action=openDocument&documentId=A25AA5871A04919BC12563CD002D65C5>> Acesso em 14 out. de 2013.

MARR, Jack *et al.* Human Terrain Mapping: a Critical First Step to Winning the COIN Fight. *Military Review*, 2008. p. 18-24.

MCFATE, Montgomery; JACKSON, Andrea. The Object Beyond War: Counterinsurgency and the Four Tools of Political Competition. *Military Review*, 2006. p. 56-59.

UNITED STATES. Pentagon. Report on Progress Toward Security and Stability in Afghanistan. Washington, 2010. Annual Report for the Congress.

PERRIGO, Sarah, e WHITMAN, Jim. *The Geneva Convention Under Assault*. Londres: Pluto Press, 2010.

PRIMORATZ, Igor. *Civilian Immunity in War*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

ROBERTS, J. *The Penguin History of the Twentieth Century*. London: Penguin Books, 2000.

SCAHILL, Jeremy. *Dirty Wars: The World is a Battlefield*. Londres: Serpent's Tale, 2013.

SCHMITT, Michael; PEJIC, Jelena. *International Law and Armed Conflict: Exploring the Faultlines*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2007.

SCHULTE, Paul. Morality and War. In: LINDLEY-FRENCH, Julian; BOYER, Yves. *The Oxford Handbook of War*. Oxford: Oxford University Press, 2012. p. 99-114.

SHAMASH, Hamutal. How Much is Too Much? An Examination of the Principle of Jus in Bello Proportionality. *Israel Defense Forces Law Review* Vol.2, 2006.

SOLIS, Gary. *The Law of Armed Conflict: International Humanitarian Law in War*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

STANTON, Jessica. *Strategies of Violence and Restraint in Civil War*. PhD Thesis (Doctor of Philosophy) - Columbia University, 2009.

STEELE, Jonathan. *Ghosts of Afghanistan*. London: Potobello Books, 2011.

SUR, Serge. The Evolving Legal Aspects of War . In: LINDLEY-FRENCH, Julian; BOYER, Yves. *The Oxford Handbook of War*. Oxford: Oxford University Press, 2012. p. 116-131.

THAKUR, Ramesh. Humanitarian Intervention. In: WEISS, Thomas; DAWS, Sam. *The Oxford Handbook of the United Nations*. Oxford: Oxford University Press, 2007. p. 387-403.

WALTZER, Michael. *Arguing About War*. New Haven: Yale University Press, 2004.

\_\_\_\_\_. *Just and Unjust Wars*. Nova York: Basic Books, 1977.